



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Élida Graziane Pinto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 14-10-2014.

Em seguida a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão não requereu vista e requereu sustentação dos itens 75 e 79, respectivamente processos TC-001709/026/12 e TC-001946/026/12, de minha relatoria.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

TC-001701/026/10

Interessada: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Responsáveis: Carlos Eduardo Sampaio Dorta e Wilson Recchi (Diretores Gerais).

Exercício: 2010.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanham: TC-001701/126/10 e Expediente: TC-024175/026/12.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, exercício de 2010, quitando os responsáveis, nos termos do artigo 35 da mesma Lei, e liberando os responsáveis pelos adiantamentos, relacionados às fls. 131/132 do anexo, nos termos do artigo 50 da citada Lei, com recomendações à ARTESP.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do relatório e voto da Relatora à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em atenção ao expediente TC-024175/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001703/026/10

Interessada: Companhia Docas de São Sebastião.

Responsável: Frederico Victor Moreira Bussinger (Diretor Presidente).

Exercício: 2010.

Advogados: Camila Crespi Castro, José Américo Lombardi e outros.

Acompanham: TC-001703/126/10 e Expediente: TC-040085/026/11.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Docas de São Sebastião, exercício de 2010, quitando os responsáveis, nos termos do artigo 35 da mesma lei, com recomendações, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do relatório e voto da Relatora à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em atenção ao expediente TC-040085/026/11.

TC-000257.989.13-7

Representante: Eba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda. - EPP.

Representado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Assunto: Pregão nº 067/2012 - Compra de Chanceladoras, com entrega imediata. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 21-03-13 e 07-02-14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto da Relatora, decidiu julgar improcedente a Representação formulada por Eba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda. – EPP em face do Pregão Eletrônico nº 67/2012, realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

TC-007612/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente de Gestão de Empreendimentos dos Sistemas Regionais).

Objeto: Execução de obras do SES do Município de Boituva – Bairro Pau d'Alho, compreendendo implantação de estação de tratamento de esgoto e de emissário, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste, para a Unidade de Negócio Médio-Tietê.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-01-12. Valor – R\$7.974.404,81. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 03-08-13 e 10-04-14.

Advogados: José Higasi, Mieiko Sako Takamura, Moises Mota Catuaba e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 33.396/11 e o decorrente Contrato nº 33.396/11, firmado em 18.01.12, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como tomou conhecimento da Carta de Fiança nº 836404, assinada em 09.01.12.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual aos Srs. Luiz Paulo de Almeida Neto e Benedito Felipe Oliveira Costa, signatários do instrumento contratual e autoridades que homologaram a licitação, estipulada em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por afronta aos dispositivos legais destacados no corpo do voto da Relatora, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente Decisão.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal as providências adotadas em face da presente Decisão, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária em caso de descumprimento.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

TC-040776/026/08

Contratante: Instituto Florestal.

Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola – FUNDAG.

Autoridades Responsáveis pela Dispensa de Licitação: Claudio Henrique Barbosa Monteiro (Diretor Geral) e Ubirajara Guimarães (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Francisco Graziano Neto (Secretário do Meio Ambiente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudio Henrique Barbosa Monteiro (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a realização do apoio ao desenvolvimento do Projeto Inventário Florestal do Estado de São Paulo, no melhoramento da cobertura vegetal natural do Estado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-10-08. Valor – R\$1.612.741,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 26-11-09 e 01-11-12.

Procuradoras da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso XIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e o Contrato nº 010/2008, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem apresente a este Tribunal notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente Decisão.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-042739/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente), Luis Fernando Nishi e José Maria Câmara Júnior (Juizes Assessores da Presidência) e Caetano Vizza (Coordenadoria de Contratos Administrativos).

Objeto: Prestação de levantamento de execução de projeto a ser fornecido pelo contratante, instalação e ativação de infraestrutura para rede de dados e elétrica, com fornecimento de equipamentos, materiais e documentação.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-08-08 e 02-10-08. Autorizações de Fornecimento de 07-08-08, 06-11-08 e 20-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 21-12-12.

Advogados: Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo assinado em 05-08-08 e o 2º Termo Aditivo assinado em 02-10-08, bem como tomou conhecimento das Autorizações de Fornecimento nºs. 110/2008, 182/2008 e 123/09, respectivamente de 07-08-08, 06-11-08 e 20-07-09.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-039352/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Delson José Amador (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Alfredo Moreira de Souza Neto, Edson Gonçalves de Lara e José Célio de Medeiros (Diretores), Carlos Augusto Antunes Junior e José Antenor Corrêa da Silva (Engenheiros).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais da rodovia SP 281, no trecho entre Itararé e Barão de Antonina, do Km 000+000m ao Km 070+850m, inclusive restauração de subtrechos, compreendendo o Lote 1: no trecho do Km 000+000m ao Km 021+000m.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-10. Valor – R\$21.891.502,68. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 06-05-11. Termo de Recebimento Provisório de 21-12-11. Termo de Recebimento Definitivo de 03-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-05-13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.
TC-039464/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Senpar Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Alfredo Moreira de Souza Neto, Edson Gonçalves de Lara e José Célio de Medeiros (Diretores), Carlos Augusto Antunes Junior e Luis Fernando Alves da Silva (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais da rodovia SP 281, no trecho entre Itararé e Barão de Antonina, do Km 000+000m ao Km 070+850m, inclusive restauração de subtrechos, compreendendo o Lote 2: no trecho do Km 021+000m ao Km 041+000m.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-039352/026/10). Contrato celebrado em 14-10-10. Valor – R\$18.935.894,35. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-08-11. Termo de Recebimento Provisório de 22-12-11. Termo de Recebimento Definitivo de 03-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-05-13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.
TC-039456/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Alfredo Moreira de Souza Neto, Edson Gonçalves de Lara e José Célio de Medeiros (Diretores), Carlos Augusto Antunes Junior e Paulo Hamilton Ribeiro (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais da rodovia SP 281, no trecho entre Itararé e Barão de Antonina, do Km 000+000m ao Km 070+850m, inclusive restauração de subtrechos, compreendendo o Lote 3: no trecho do Km 041+000m ao Km 070+850m.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-039352/026/10). Contrato celebrado em 15-10-10. Valor – R\$21.682.971,15. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-08-11. Termo de Recebimento Provisório de 21-12-11. Termo de Recebimento Definitivo de 03-04-12. Termo de Encerramento de 23-09-13. Guia de Devolução de Caução. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-05-13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-039352/026/10), os Contratos e os Termos Aditivos e Modificativos em exame.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos, do Termo de Encerramento e da Devolução Caucional.

TC-010827/026/12

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”.

Contratada: Agora Soluções em Telecomunicações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Carneiro Lima (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Afonso Bicudo (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Aquisição de simuladores virtuais de tiro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-10-11. Valor – R\$4.393.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 09-03-13.

Advogados: Antonio Luiz Bueno Barbosa, Ednilson A. S. Feitosa, Gustavo Gimenes Mayeda Alves, Ronaldo Caris, Lucas Santiago de Carvalho e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão 011/2011 e o Contrato 030/2011, com a determinação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-043194/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Gabinete do Secretário.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Brotas.

Responsáveis: Ronaldo Augusto Bretas Marzagão (Secretário de Estado) e Orlando Pereira Barreto Neto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini em 14-02-11.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Valor total: R\$194.847,37.

Advogado: Orlando Pereira Barreto Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da prestação de contas apresentada pela Prefeitura Municipal de Brotas, no valor de R\$198.388,38 (cento e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos) e tomou conhecimento da devolução da importância de R\$90.926,96 (noventa mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), relativas ao exercício de 2008, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-012608/026/13

Órgão Público Concessor: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Piquete.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente) e Mário Luiz da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor total: R\$2.667.663,15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da prestação de contas apresentada pela Prefeitura Municipal de Piquete, no exercício de 2012, no valor total de R\$2.667.663,15 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e quinze centavos), quitando-se os respectivos responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-034841/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho e Arnaldo Shigueyuki Enomoto.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor total: R\$174.953,87.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da prestação de contas, relativa ao exercício de 2012, no valor de R\$174.126,03, com a respectiva quitação dos responsáveis, determinando à Fiscalização que acompanhe a aplicação do saldo de R\$827,84, bem como do cronograma de execução das obras.

TC-038033/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Anhumas.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Adailton César Menossi (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$46.188,02.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mariangela Zinezi e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da prestação de contas, relativa ao exercício de 2012, no valor de R\$46188.02, com a respectiva quitação dos responsáveis, determinando à Fiscalização que acompanhe o cronograma de execução nas próximas prestações de contas.

TC-038500/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Ednilson de Almeida (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$544.705,04.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da prestação de contas, relativa ao exercício de 2012, no valor de R\$447.283,47, com a respectiva quitação dos responsáveis, determinando à Fiscalização que acompanhe a aplicação do saldo pendente de R\$97.421,57, bem como do cronograma de execução das obras.

TC-040958/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Responsáveis: Antônio Carlos do Amaral Filho (Presidente) e Mauro Gilberto Fantini (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$671.582,78.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

regularidade formal da prestação de contas, relativa ao exercício de 2012, no valor de R\$421.866,05, com a respectiva quitação dos responsáveis, determinando à Fiscalização que acompanhe a aplicação do saldo pendente de R\$249.716,73.

TC-041325/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Samuel da Silva Binati (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$36.268,95.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da prestação de contas, relativa ao exercício de 2012, no valor de R\$6.029,29, com a respectiva quitação dos responsáveis, determinando à Fiscalização que acompanhe a aplicação do saldo pendente de R\$30.239,66, bem como do cronograma de execução das obras.

TC-041731/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Tabapuã.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho e Maria Felicidade Peres Campos Arroyo.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$157.507,08.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da prestação de contas, relativa ao exercício de 2012, no valor de R\$95.037,58, com a respectiva quitação dos responsáveis, determinando à Fiscalização que acompanhe a aplicação do saldo pendente de R\$62.469,50, bem como do cronograma de execução das obras.

TC-043230/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cajuru.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e João Batista Ruggeri Ré (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Valor: R\$85.795,98.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da prestação de contas, relativa ao exercício de 2012, no valor de R\$85.696,67, com a respectiva quitação dos responsáveis, determinando à Fiscalização que acompanhe a aplicação do saldo pendente de R\$99,31 na próxima prestação de contas, bem como do cronograma de execução das obras.

TC-045160/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pindorama.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Maria Inês Bertino Miyada (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$344.554,07.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da prestação de contas, relativa ao exercício de 2012, no valor de R\$287.397,45, com a respectiva quitação dos responsáveis, determinando à Fiscalização que acompanhe a aplicação do saldo de R\$57.156,62, na próxima prestação de contas, bem como do cronograma de execução das obras.

TC-045455/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Taciba.

Responsáveis: Antônio Carlos do Amaral Filho (Presidente) e Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor total: R\$161.746,45.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da prestação de contas, relativa ao exercício de 2012, no valor total de R\$161.746,45, com a respectiva quitação dos responsáveis, bem como do cronograma de execução das obras.

TC-005441/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Responsáveis: Antônio Carlos do Amaral Filho (Presidente) e Catia Rosana Borsio Cardoso (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor total: R\$3.145.283,61.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da prestação de contas, relativa ao exercício de 2012, no valor total de R\$3.145.283,61, com a respectiva quitação dos responsáveis, bem como tomou conhecimento da devolução do valor de R\$84.208,73.

TC-005442/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Tejuapá.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Valter Bonarelli.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$65.173,93.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da prestação de contas, relativa ao exercício de 2012, no valor total de R\$65.173,93, com a respectiva quitação dos responsáveis, determinando à Fiscalização que acompanhe a aplicação do saldo de R\$19.623,80, bem como o cronograma de execução das obras, nas próximas prestações de contas.

TC-043221/026/12

Recorrente: Roberto de Almeida Duarte – Diretor Técnico de Saúde III – Substituto.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, praticadas pelo Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, no exercício de 2011.

Responsável: Maria Madalena Costa do Valle Bazzo (Diretora Técnica à época) .

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-12-13 que julgou regulares as admissões com exceção da admissão de Nelson Santana Gomes Junior, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a respeitável Decisão combatida, por seus próprios fundamentos.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-004257/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Ildebrando Zoldan (Prefeito).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 38 unidades habitacionais tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Casa Branca "I".

Em Julgamento: Termo de Aditamento de Valor e Retirratificação celebrado em 20-05-13. Termo de Aditamento de Valor celebrado em 18-06-13.

Advogados: Mariangela Zinezi, Solange Aparecida Marques e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de 20-05-13 e 18-06-13, celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Casa Branca, com recomendação.

TC-020231/026/13

Conveniente: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Conveniada: Fundação Padre Anchieta.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Vogt e João Sayad.

Objeto: Promoção de ações de natureza educacional e cultural decorrentes da produção de programas de estúdio e gravações externas para televisão e internet, que se originam de cursos oferecidos pela UNIVESP e de conteúdos didático-culturais destinados ao programa institucional da UNIVESP denominado "Conhecimento como Bem Público". A exibição por televisão será feita em canais abertos para as diversas regiões do Estado de São Paulo, UNIVESP TV, conforme dispõe o Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-06-13. Valor - R\$9.074.353,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-11-13.

Advogados: André Pereira da Silva e outros.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado entre a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP e a Fundação Padre Anchieta.

TC-011084/026/10

Contratante: Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Contratada: Input Center Informática Ltda.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Manutenção e suporte de informática em hardware e software de gestão Winshop.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 07-02-10. Valor – R\$2.247.285,33. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-05-10. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-09-14.

Advogados: George Gabriel Giannetti, Gustaffson Adolfo Casimiro e Vanderleia de Camargo Garcia.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento de inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 06/10, havido entre o Conjunto Hospitalar do Mandaqui e a empresa Input Center Informática Ltda.

TC-012200/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Complexa Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

Objeto: Execução de obras para implantação de rede primária de água e travessia sob a rodovia BR-116, no município de Embu das Artes – UGR Guarapiranga – MSG – UNSUL – MS.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-03-14. Valor – R\$3.818.648,95.

Advogados: Gláucia Maria Saqueti de Castro e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Complexa Construções Ltda.

TC-033979/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista e faixas adicionais, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP 312, do Km 34,10 ao KM 57,10, trecho Barueri – Santana de Parnaíba – Pirapora do Bom Jesus.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-09-12. Valor – R\$37.655.492,37. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-09-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Sustentação proferida em sessão de 16-09-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato envolvendo o DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e a Construtora Kamilos Ltda., acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário dos Transportes informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a abertura de sindicância para apurar eventuais responsabilidades.

TC-003415/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação e recapeamento da pista e acostamentos, bem como melhorias da SP-063, do Km 61,50 ao Km 87,73, trecho Bragança Paulista – Piracaia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-12. Valor – R\$33.434.260,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-10-13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Sustentação proferida em sessão de 16-09-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 130/2012 e o Contrato, celebrado em 28/12/12, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a empresa FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário dos Transportes informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-007045/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de duplicação e melhorias da SP-425, do km 92 ao km 102, no Município de Barretos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-02-13. Valor – R\$38.838.635,15.

Advogados: Eric Bertolotti, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Sustentação proferida em sessão de 16-09-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato nº 18.627-2, de 04/02/13, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Constroeste Construtora e Participações Ltda., acionando o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-043210/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: JN Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de regularização do pavimento em segmentos na SP-501 para posterior recapeamento do km 0,00 ao km 9,60, do km 28,00 ao 29,00, do km 32,00 ao 44,50 e do km 45,70 ao 58,70, com extensão de 36,10 km.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-12. Valor – R\$5.823.553,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Sustentação proferida em sessão de 16-09-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 116/2012-CO e o Contrato nº 18.429-9, celebrado em 10 de dezembro de 2012, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a empresa JN Terraplenagem e Pavimentação Ltda., acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário dos Transportes informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-007730/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Responsáveis: Ivani de Andrade Pinto Vicentini e Julio Francisco Semeghini Neto (Dirigentes) e Carlos Alberto Taino Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-03-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.196.650,80.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Thiago Pereira Pimentel Fernandes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas no exercício de 2011, em virtude do Convênio nº 939/10, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional, UGE Unidade de Articulação com Municípios, e a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, quitando o responsável pelo recebimento dos recursos, Sr. Carlos Alberto Taino Júnior, Prefeito de Biritiba Mirim, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-030114/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guarantã.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho e Iochinori Inoue.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-09-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.628.792,57.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2012, em função do Convênio nº 006/12, havido entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Guarantã, quitando o responsável pelo recebimento dos recursos, Sr. Iochinori Inoue, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-002207/026/11

Secretaria: Administração Penitenciária.

Responsável: Lourival Gomes.

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-06-13.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Acompanham: TC-002207/126/11 e Expediente: TC-006463/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-002208/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores de Despesa: Mariana Noemi Pina Branger e Amador Donizeti Valero.

TC-0002209/026/11

Unidade Gestora Executora: Conselho Penitenciário.

Ordenador de Despesa: Sérgio Paulo Rigonatti.

Acompanha: Expediente: TC-012061/026/14.

TC-0002210/026/11

Unidade Gestora Executora: Escola de Administração Penitenciária Dr. Luiz Camargo Wolfmann.

Ordenadores de Despesa: Leda Maria Gonzaga e Ivanilda Ribeiro dos Santos.

TC-0002211/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Javert de Andrade”.

Ordenadores de Despesa: Ademir Panciera e Heffrem Roberley Saes de Lima.

TC-0002212/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Dr. Arnaldo Amado Ferreira” – Taubaté.

Ordenadores de Despesa: Adriano César Maldonado e Edna Lúcia de Seixas Nunes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-0002213/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina “Santa Maria Eufrásia Pelletier” – Tremembé.

Ordenadores de Despesa: Eliana Maria de Freitas Pereira e Elisane Piovam.

TC-002214/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Zwinglio Ferreira de Presidente Venceslau.

Ordenadores de Despesa: Osny Carlos Screpanti e Agnaldo Aparecido Braga.

TC-002215/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Paulo Luciano de Campos” - Avaré.

Ordenadores de Despesa: Gilson Gomes Jardim e Luiz Carlos Safra.

TC-002216/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Danilo Pinheiro” - Sorocaba.

Ordenadores de Despesa: Edezio José da Silva Júnior e Carlos André Guedes.

TC-002217/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Antônio de Queiroz Filho” - Itirapina.

Ordenadores de Despesa: Paulo César de Godoy, Kátia Terezinha de Almeida e Marcos Roberto Gregório da Silva.

TC-002218/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina da Capital.

Ordenadores de Despesa: Ivete Barão de Azevedo Hálasc e Rosangela dos Santos Silva de Souza.

TC-002219/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” - Araraquara.

Ordenadores de Despesa: Luiz Antonio Bonini e Valmir Bossan.

TC-002220/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz” – Pirajuí.

Ordenadores de Despesa: Flávio Aparecido Bitencourt e Márcia Terezinha Carneiro Priolo do Amaral.

TC-002221/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Geraldo de Andrade Vieira” - São Vicente.

Ordenadores de Despesa: Itamar Rafael Batista e Stefano Mathias Scudelli.

TC-002222/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Profº André Teixeira Lima” – Franco da Rocha.

Ordenadores de Despesa: Odete Maria Vieira Lanzotti, Luiz Henrique Negrão, Silvana Helena Gil e Gláucio Rogério de Oliveira.

TC-002223/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha.

Ordenadores de Despesa: Luiz Carlos Correa e Max Santos Macedo.

TC-002224/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Rubens Aleixo Sendin” - Mongaguá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores de Despesa: Alfredo Arthur de Almeida e Elma de Faro Valença Seidel.

TC-002225/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Presidente Prudente.

Ordenadores de Despesa: José Carlos dos Santos e Maurílio Ferreira de Souza.

Acompanham: Expedientes: TC-001400/005/10 e TC-001232/005/11.

TC-002226/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Marília.

Ordenadores de Despesa: Rodrigo Ronchi Redivo e Antônio Rodrigues dos Santos Filho.

TC-002227/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de São Vicente.

Ordenadores de Despesa: Lázaro José de Souza, Samyr Giovani Santos e Nilton Ribeiro Rumão.

TC-002228/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária José Parada Neto – Guarulhos.

Ordenadores de Despesa: Emerson Rodrigues Sanches e Mark Christopher Bierast.

TC-002229/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Silvio Yoshihiko Hinohara” - Presidente Bernardes.

Ordenadores de Despesa: Odair Caetano e Everson Gardenal.

TC-002230/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciaria Dr. Antonio de Souza Neto.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Serroni Persike e Éderson Nogueira Caires.

TC-002231/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciaria Feminina “Dra. Mariana M. C. de Oliveira” de Butantam.

Ordenadores da Despesa: Gizelda Morato Costa, Maria José de Souza e Silva e Samuel Vicente Soares.

TC-002232/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciaria de Assis.

Ordenadores da Despesa: Mauro Luiz Lima e Mário Augusto Loureiro Favero.

TC-002233/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciaria Dr. Alberto Brocchieri - Bauru.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Fernandes Ávila e Élio Silvagni Filho.

TC-002234/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciaria Dr. Eduardo de Oliveira Vianna - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Wilson Elorza Junior e Marcus Roberto Bosqueiro.

TC-002235/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciaria Jairo de Almeida Bueno – Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Ary Braun e Wilson Alves Gobira.

TC-002236/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciaria II de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Antonio Lopes de Oliveira Filho, Celso Cassela Coutinho e João Mateus Soares.

TC-002237/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Nestor Canoa – Mirandópolis.
Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio da Silva e Antonio Cezar Vale dos Santos.
TC-002238/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Mirandópolis.
Ordenadores da Despesa: Márcio Alexandre Betti, Maurino Gomes Martins e Ademilson Roberto de Oliveira.
TC-002239/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Hortolândia.
Ordenadores da Despesa: Jurandyr Kenes Júnior e Djalma Gonçalves Barreto.
TC-002240/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Odete Leite de Campos Critter”.
Ordenadores da Despesa: Paulo Rodrigues e Manoel Rodrigues Jr.
TC-002241/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” de Tremembé.
Ordenadores da Despesa: Antonio José de Almeida e Luiz Aparecido Albessu.
TC-002242/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária “Profº Ataliba Nogueira” de Campinas.
Ordenadores da Despesa: Jakson de Oliveira e Marcel Pala.
TC-002243/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária “Dr. José Augusto César Salgado” de Tremembé.
Ordenadores da Despesa: Antonio Donizeti Cardoso e Reynaldo Monteiro Junior.
TC-002244/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Instituto Penal Agrícola Profº Noé Azevedo - Bauru.
Ordenadores da Despesa: Alex dos Santos Souza, Alex Jorge Bareia Fidelis e Santiago Soares de Sá.
TC-002245/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Edgard Magalhães Noronha” de Tremembé.
Ordenadores da Despesa: Silvio Ferreira de Camargo Leite e José Guedes de Almeida.
TC-002246/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Campinas.
Ordenadores da Despesa: Camila Caram, Ana Célia Pita Ribas Gato Arruda e Daniele de Freitas Pereira.
TC-002247/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos.
Ordenadores da Despesa: Antonio Samuel de Oliveira Filho e José Augusto Trigo Rodrigues.
Acompanha: Expediente: TC-038044/026/11.
TC-002248/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Valentin Alves da Silva – Álvaro de Carvalho.
Ordenadores da Despesa: Jean Ulisses Campos Carlucci e Leonardo Facholi Zambrini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002249/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Ricardo de Campos Sperandio, Jair da Silva Costa e Antonio Edgar Pires.

TC-002250/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Nelson Marcondes do Amaral” – Avaré.

Ordenadores da Despesa: Joel Lopes da Silva e Adriana Silene Logerfo Puglerino.

TC-002251/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Joaquim de Sylos Cintra” – Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Picoli e Vicente Tribioli Martinez.

TC-002252/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Mário de Moura e Albuquerque” – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Vilas Boas e Rosemberg Lourenço de Oliveira.

TC-002253/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Nilton Silva” – Franco da Rocha.

Ordenador da Despesa: Heber Rogério Bueno e Willy Moretzsohn de Carvalho Pereira.

TC-002254/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Osiris de Souza e Silva” - Getulina.

Ordenadores de Despesa: Aldo Cristianini Ferreira e Cleuber Ferreira Mantovanini Júnior.

TC-002255/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Orlando Brando Filinto’ - Iaras.

Ordenadores de Despesa: Carlos Alberto Ferreira de Souza e Valter Lancorovici.

TC-002256/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Odon Ramos Maranhão’ - Iperó.

Ordenadores de Despesa: Reginaldo Custódio de Camargo e Heber Anaor Janei.

TC-002257/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Cabo PM Marcelo Pires da Silva” - Itai.

Ordenadores de Despesa: Mauro Henrique Branco e Fernando Ricardo Renesto.

TC-002258/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “João Batista Arruda Sampaio” - Itirapina.

Ordenadores de Despesa: Péricles Fiori de Souza e Clemar Pinto Cabral.

Acompanha: Expediente: TC-000026/010/13.

TC-002259/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Junqueiropolis.

Ordenadores de Despesa: Alceu Aparecido Paulo Faisting, Marcos Antonio Hipólito e Jurandir José Rosa.

TC-002260/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Lucélia.

Ordenadores de Despesa: Gercino Oliveira Filho e Carlos Alberto de Lima Braga.

TC-002261/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Tacyan Menezes de Lucena” - Martinópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores de Despesa: Antonio Sérgio de Oliveira e Maurílio Cândido Rodrigues.

TC-002262/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pacaembu.

Ordenadores de Despesa: Hélio Reis Soldá, Gerson Jerônimo e Irma Aparecida Mantovani.

TC-002263/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Luiz Gonzaga Vieira” - Pirajuí.

Ordenadores de Despesa: Antonio de Freitas Gomes e Rosemary de Pina Tardin Grana.

TC-002264/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Maurício H. G. Pereira” - Presidente Venceslau.

Ordenadores de Despesa: Luis Fernando Negrão Bizzoto e Ailton Aparecido da Silva.

TC-002265/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesa: Paulo César de Barros e Igor Alexandre Donati Raineri.

TC-002266/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “João Batista de Santana” - Riolândia.

Ordenadores de Despesa: Cláudinei Francisco Costa e Walmur Lopes Silva.

TC-002267/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores de Despesa: Paulo Cesar Coutinho e Aparecido Rodrigues da Silva.

TC-002268/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória - Chácara Belém I.

Ordenadores de Despesa: Joaquim Gomes da Silva e Marco Rogério Favaron.

TC-002269/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Agente de Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo – Chácara Belém II.

Ordenadores de Despesa: Jurandir Ferraz Lima e Fábio Akira Tokuda.

TC-002270/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

Ordenadores de Despesa: Agmar Gomes dos Santos e Cláudio Chaves do Nascimento.

TC-002271/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Campinas.

Ordenadores de Despesa: Newton Lara e Eduardo Roberto Steffen.

TC-002272/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I de Osasco “Ederson Vieira de Jesus”.

Ordenadores de Despesa: Mauricio de Freitas e Fabio Carlos Gonçalves Dias.

TC-002273/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rêgo – CDP II de Osasco.

Ordenadores de Despesa: Roberto de Campos Gomes e Gerson da Silva Pereira.

TC-002274/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores de Despesa: Antonio Carlos da Silva e Roberto Vicente.

TC-002275/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Nelson Furlan” - Piracicaba.

Ordenadores de Despesa: Cristiano Rosa Matarazzo e Mario Augusto Silva.

TC-002276/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Ordenadores de Despesa: Márcio Coutinho e José Carlos Carmona.

TC-002277/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento da Administração – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Grande São Paulo e São Paulo.

Ordenadores de Despesa: Flávio César Martinez e Lucimara Barbara Góes Costa.

TC-002278/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento da Administração – Coordenadoria das Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral.

Ordenadores de Despesa: José Darci Amaral Junior e Maria Aparecida Leite Rodolfo.

TC-002279/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração – Coordenadoria de Unidades Prisionais Campinas.

Ordenadores de Despesa: Wanderlei Bonan Junior, Adnan Attuy, Maria de Lourdes Lazinho e Sonia Regina Correa.

TC-002280/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste – Pirajuí.

Ordenadores de Despesa: Maria de Lourdes Lazinho, Dener Ribeiro do Prado e Fábio Luís Araújo.

TC-002281/026/11

Unidade Gestora Executora: CROESTE - Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado.

Ordenadores de Despesa: Roberto Medina e Osny Carlos Screpanti.

TC-002282/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “ASP Giovanni Martins Rodrigues” - Guarulhos I.

Ordenadores de Despesa: Wilo Rogério de Jesus e José Souza Félix Neto.

TC-002283/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II.

Ordenadores de Despesa: Daniel Marques Barreto e Claudio Andrade de Oliveira.

TC-002284/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Dr. Felix Nobre de Campos” – Taubaté.

Ordenadores de Despesa: Marcelo Mariotto, Wildson dos Anjos Rodrigues e Rodolfo Duarte Costa.

TC-002285/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória – São Vicente.

Ordenadores de Despesa: Altamiro Manoel Junior e João Paulo da Silva Pires.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002286/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Ordenadores de Despesa: Miguel Clemente do Carmo e José Paulo da Silva.

TC-002287/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesa: Douglas Mauro Inforzato e Douglas Fernando Semenzim Galdino.

TC-002288/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes.

Ordenadores de Despesa: Luciano César Orlando, Marcelo Antonio Scatena Franco e Israel Fonseca Rocha.

TC-002289/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Ordenadores de Despesa: Vanilde Aparecida Machado de Santana e Cátia Adriana Batista Martins.

TC-002291/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Potim.

Ordenadores de Despesa: Gustavo Testa Fernandes e Edson Thomaz da Silva de Lima.

TC-002292/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Potim.

Ordenadores de Despesa: Fábio Brandão Martins e Alexandre Reginaldo da Silva.

TC-002293/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Serra Azul.

Ordenadores de Despesa: Reginaldo Neves de Araújo e Kelson Pimentel Alvim.

TC-002294/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Serra Azul.

Ordenadores de Despesa: Gilberto de Assis Oliveira, Nilton Vieira e Leandro Pereira.

TC-002295/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "ASP Adriano Aparecido de Pieri" de Dracena.

Ordenadores de Despesa: Nestor Pereira Colete Júnior e Carlos Eduardo do Amaral Jorge.

Acompanha: Expediente: TC-000828/005/08.

TC-002296/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pracinha.

Ordenadores de Despesa: Wellington Ricardo Pereira Lima e Ricardo Dornelas.

TC-002297/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Vereador Frederico Geometti" de Lavínia (denominação alterada conforme Lei Estadual nº 14.244 de 14-09-2010, publicado no DOE de 15-09-2010).

Ordenadores de Despesa: Marcos Rogério Zanon e Flavio Luiz Calestini.

TC-002298/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Osvaldo Cruz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

- Ordenadores de Despesa:** Jesus Ross Martins e Manoel José da Silva Filho.
TC-002299/026/11
Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Paraguaçu Paulista.
- Ordenadores de Despesa:** João Fernando Torres Mendes e Aparecido César Fernandes dos Santos.
TC-002300/026/11
Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.
- Ordenadores de Despesa:** Marcelo Antonio Scatena Franco e Thiago Gonfiantini Junqueira.
TC-002301/026/11
Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.
- Ordenadores de Despesa:** Gilberto Pavesi e Silvio Aparecido Venceslau.
TC-002302/026/11
Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Superior da Secretaria e Sede.
- Ordenador de Despesa:** Maria José Stuchi Montingelli e Maria de Fátima Carvalho.
TC-002304/026/11
Unidades Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha.
- Ordenadores de Despesa:** Maria Zolaina de Souza Matos e Marinha Sebastiana Pinheiro.
TC-002305/026/11
Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I “ASP Vicente Luzan da Silva” de Pinheiros.
- Ordenadores de Despesa:** Wilton de Oliveira Marçal e Eduardo Marins de Souza.
TC-002306/026/11
Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros.
- Ordenadores de Despesa:** Ordilei Arruda de Lima e José Aparecido Ribeiro.
TC-002307/026/11
Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.
- Ordenadores de Despesa:** Alecssandro Junior Petek e João Donizete da Cunha.
TC-002308/026/11
Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.
- Ordenadores de Despesa:** Silvestre Moutinho Baltar e Gilson Ângelo Gonçalves.
TC-002309/026/11
Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Suzano.
- Ordenadores de Despesa:** Pedro Pataro Junior e Emerson Luis Luperini.
TC-002310/026/11
Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.
- Ordenadores de Despesa:** Felipe Oliveira Lisboa Goes, Nivia Claudia Firmo Pedro e Pedro Rodrigo Freitas.
TC-002311/026/11
Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores de Despesa: Maria da Conceição Braz Soares e James Willians Salmazo.
TC-002312/026/11
Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Bauru.
Ordenadores de Despesa: Plínio Martins Moreira e Gustavo Tosim.
TC-002313/026/11
Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Avanhandava.
Ordenadores de Despesa: Carlos Alberto Sartori, Gilvan Gomes de Lima Junior e Marcia Aparecida Ronconi.
Acompanham: Expedientes: TC-000087/001/12 e TC-000088/001/12.
TC-002314/026/11
Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.
Ordenadores de Despesa: Marcelo Martins e Eduardo Carlos.
TC-002315/026/11
Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Franco da Rocha III.
Ordenadores de Despesa: Arnaldo Pereira de Souza e Ubiratan de Jesus Correa Leite.
TC-002316/026/11
Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "ASP Nilton Celestino" de Itapecerica da Serra.
Ordenadores de Despesa: Claudinei Teixeira de Souza e Vinicius Hilario Costa Lopes.
TC-002317/026/11
Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II "ASP Willians Nogueira Benjamin" de Pinheiros.
Ordenadores de Despesa: Guilherme Silveira Rodrigues e Ernani Mangelo Izzo.
TC-002318/026/11
Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Americana.
Ordenadores de Despesa: Élcio José Bonsaglia e Ernesto Fabio de Melo.
TC-002319/026/11
Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin" - Reginópolis.
Ordenadores de Despesa: Edenir Isabel Ferreira Nogueira e Anderson Penha Stuari.
TC-002320/026/11
Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Sargento PM Antonio Luiz de Souza" - Reginópolis.
Ordenadores de Despesa: Jesus Nilton Sobrinho e Marcos Massao Yukisada.
TC-002321/026/11
Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mauá.
Ordenadores de Despesa: André Luiz Alves e Antonio Rosa Junior.
TC-002322/026/11
Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Praia Grande.
Ordenadores de Despesa: Nilson Agostinho de Paula e Marcelo Dias de Oliveira.
TC-002323/026/11
Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha.
Ordenadores de Despesa: Marco Aurélio Cardoso de Almeida e Paula Roberta de Souza.
TC-002324/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “João Augustinho Panucci” - Marabá Paulista.

Ordenadores de Despesa: Silvio João Gonçalves, Rildo Germano e André Magoti.
TC-002325/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Flórida Paulista.

Ordenadores de Despesa: José do Nascimento e Leonidas Brolezzi Batista Leopoldo.
TC-002326/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Irapuru.

Ordenadores de Despesa: Kleber de Almeida Souza e Marcos Roberto Pires.
TC-002327/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Tupi Paulista.

Ordenadores de Despesa: Ildebrando Costa Bibanco, Claudio Roberto Fidelis Gervazoni e Antonio de Oliveira.
TC-002328/026/11

Unidades Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Tácio Aparecido Santana” de Caiuá.

Ordenadores de Despesa: Antônio Carlos Vendramel e Amauri Evangelista da Silva.
TC-002329/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Dr. Calixto Antonio” de São Bernardo do Campo.

Ordenadores de Despesa: Cláudio Aparecido Portela da Anunciação e Gisele Janaína Gimenez Mesquita.
TC-002330/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Diadema.

Ordenadores de Despesa: Eduardo Munhoz de Almeida e Eduardo dos Santos Muniz.
Acompanha: Expediente: TC-040415/026/10.
TC-002331/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Rodrigo dos Santos Freitas” - Balbinos.

Ordenadores de Despesa: Aerton Alves de Assis, Amauri Cássio Prudente e Nivaldo César Sales.
TC-002332/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Balbinos.

Ordenadores de Despesa: Gislaine Fernandes Constante e Odete Fernandes Dias.
TC-002333/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Lavínia.

Ordenadores de Despesa: Ricardo José Marconato e Rogério Bezerra de Souza.
TC-002334/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “ASP Paulo Guimarães” de Lavínia.

Ordenadores de Despesa: Eduardo Roberto Martins e Márcio André Martins.
TC-002335/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Guareí.

Ordenadores de Despesa: Marcos Ibanhez Bertuchi e Wagner Baptista.
TC-002336/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Guareí.

Ordenadores de Despesa: Euclides Pereira e Rosemiro de Jesus Proença.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002337/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina Sant'ana.

Ordenadores de Despesa: Maurício Guarnieri e Haydee Natalina Ribeiro.

TC-002338/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária III de Hortolândia.

Ordenadores de Despesa: Alex Sandro Pereira, Antônio Paulo Cornachioni e Miguel Archanjo Neto.

TC-002339/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. José Eduardo Mariz de Oliveira" – Caraguatatuba.

Ordenadores de Despesa: Walnir Aparecido Bosso e Erenilce Pereira da Silva.

TC-002340/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Serra Azul.

Ordenadores de Despesa: Carlo Júlio Tarifa Botta e Valdemar Alves dos Santos.

TC-002341/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros.

Ordenadores de Despesa: Vanderlei Sabariego Gimenes e Fernando Favaro Diaz de Herrera.

TC-002342/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros.

Ordenadores de Despesa: Ademir Muniz de França e Ismael Salvador Ferreira Junior.

TC-002343/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Ordenadores de Despesa: Antonia Marcelina Fabiano Teixeira e Valéria Brito Duarte Medina.

TC-002344/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franca.

Ordenadores de Despesa: Valter Moreto e Marcelo Henrique Guilhem.

TC-002345/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Jundiá.

Ordenadores de Despesa: Luiz Carlos Mendes e Joseane Maria Santos Leite.

TC-013438/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina II de Tremembé.

Ordenadores de Despesa: Marcia Regina Soler Romero, Heleno Dominone Cesar Filho e Vanilda Silva Rosalino.

TC-017681/026/11

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista.

Ordenadores de Despesa: Adriana Alkmin Pereira Domingues e Rosemeyre Oliveira Alves.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento nos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas anuais de 2011 da Secretaria de Estado da Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Penitenciária, quitando-se os Responsáveis, e recomendando à Origem que adote providências voltadas à redução do déficit de vagas prisionais.

Decidiu, também, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da mencionada Lei Complementar, e tendo em vista a falta de ocorrências, julgar regulares os demonstrativos pertinentes às Unidades Gestoras Executoras relacionadas no voto do Relator (fls. 37, 38 e início da fl. 39), quitando-se os Responsáveis.

Decidiu, ainda, em conformidade ao artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas anuais de 2011 das Unidades Gestoras Executoras especificadas no voto do Relator (fls. 39 a 42), dando quitação aos Responsáveis por essas Unidades, de acordo com o artigo 35 da referida Lei Complementar, recomendando-lhes, ou a quem os houver sucedido, que não reincidam nas falhas objetos de ressalvas, destacando que tal fato, por si só, poderá resultar na reprovação de futuros demonstrativos e imposição de multa, como previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 do mesmo Diploma legal.

Decidiu, ademais, liberar os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, identificados nos respectivos processos, bem como homologou as baixas patrimoniais noticiadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado: o arquivamento dos Expedientes correlatos; e a remessa de cópias da presente decisão, mediante ofício, à Secretaria Estadual da Administração Penitenciária e Unidades Gestoras Executoras relacionadas no item 2.5 do voto, para ciência das recomendações nela exaradas.

Adotadas as demais medidas de praxe, o processo será arquivado.

TC-035986/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Administração.

Contratada: Locar Útil – Locações e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juliana Ribeiro e Silva de Paula (Diretora Técnica III).

Objeto: Prestação de serviços de locação de 85 veículos automotores (0Km) com condutor e combustível.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-09-13. Valor – R\$10.499.408,25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, com recomendações.

Após o trânsito em julgado, e medidas de praxe, o processo será arquivado

TC-041576/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CGS Rio Preto Conserva Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “Pro Vicinais” – 2ª etapa – compreendendo a estrada que liga Mirassol até a divisa com o Município de Ruilândia, sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9, com extensão de 11,6 km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 21-01-09 e 01-04-09. Termo de Encerramento celebrado em 01-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 05-10-13 e 27-06-14.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e de Encerramento em exame, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras.

Após o trânsito em julgado, e adotadas as medidas de praxe, o processo será arquivado.

TC-028062/702/08

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Concessionária do Rodoanel Oeste S/A.

Responsável: Carlos Eduardo Sampaio Doria, Wilson Recchi, João Carlos Coelho Rocha (Diretores).

Objeto: Exploração do sistema rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do trecho oeste do Rodoanel Mario Covas.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº001/ARTESP/2008, 2º relatório, referente ao período de 01-06-09 a 31-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-11-12.

Advogados: Fernanda Lima Batistella e outros.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Relatório de Acompanhamento de Concessão, período de junho/2009 a maio/2010, referente ao Contrato nº 001/ARTESP/2008, firmado entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e a Concessionária do Rodoanel Oeste S/A, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Transitado em julgado e adotadas as medidas de praxe, o processo será arquivado.

TC-033277/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação dos Amigos do Museu do Café.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araujo (Secretário de Estado da Cultura), Marília Bonas Conte (Presidente Executiva Interina) e Rogério Ítalo Marquez (Diretor Administrativo).

Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços na área cultural no Memorial do Imigrante/Museu da Imigração.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 01-08-12. Valor – R\$35.817.299,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-05-13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e o Termo de Aditamento em exame, com recomendação a ser observada pela Origem e confrontada pela Fiscalização em aditamentos/ajustes futuros.

Após o trânsito em julgado, serão juntados aos autos os documentos referentes ao presente processo que se encontram nas dependências do Cartório, com posterior remessa à Fiscalização competente, para instrução.

TC-019464/026/08

Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Conveniada: Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Gracia (Secretário), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Adjunto) e Clodoaldo de Souza Neres (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à execução do “Restaurante Popular”, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-10-11. Termo de Encerramento. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-10-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo de Aditamento em exame, bem como conheceu do Termo de Encerramento do Convênio.

Após o trânsito em julgado, o processo será arquivado.

TC-038737/026/11

Órgão Público Concessor: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Estado da Saúde.

Beneficiárias: Prefeitura Municipal de Santo André – Valor R\$1.338.924,49. Prefeitura Municipal de Piracicaba – Valor R\$711.199,13. Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto – Valor R\$799.189,97. Prefeitura Municipal de Mairiporã – Valor R\$85.902,14. Prefeitura Municipal de Franca – Valor R\$378.730,30. Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Valor R\$1.191.209,06. Prefeitura Municipal de São Paulo – Valor R\$35.566.633,06. Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

R\$2.024.971,82. Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – Valor R\$2.001.583,10. Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – Valor R\$2.009.726,14. Fundação Faculdade de Medicina – Valor R\$621.120,17. Fundação Faculdade de Medicina – Valor R\$1.115.627,82.

Responsável: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Assunto: Prestação de contas – Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 18-10-13 e 18-01-14.

Exercício: 2007.

Valor: R\$47.844.817,20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Lucia Helena do Prado, Joviano Mendes da Silva, Luís Roberto Thiesi e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, exercício de 2007, quitando-se os Responsáveis, com recomendação à Origem.

Após o trânsito em julgado e as medidas de praxe, o processo será arquivado.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

TC-000261/002/13

Representante: José Nivaldo de Oliveira – Município de Mineiros do Tietê.

Representada: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Responsável: José Carlos Vendramini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, relativo à dispensa de licitação 01/13 e pregão 02/13, tendo como contratada a empresa L. A. Rosseto ME, objetivando a prestação de serviços de capinação de mato nas praças.

Acompanha: Expediente: TC-001472/002/13.

Procuradores de Contas: José Mendes Neto e Élide Graziane Pinto.

A pedido da Relatora foi o presentes processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Antes de passar-se à apreciação dos TCs-0002434/008/07 e 030439/026/09, foi apregoado o Dr. Luis Roberto Thiesi, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:

TC-0002434/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Leão & Leão Ltda.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumentos: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos, no Município de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-09-07. Valor – R\$61.227.570,99. Termos Aditivos celebrados em 05-06-08, 20-10-08 e 13-11-08. Termo de Rescisão Unilateral. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 20-08-09 e 27-03-13.

Advogados: Luis Roberto Thiesi, Floriano de Azevedo Marques Neto, Karoline Tortoro Barros, Mucio Zauith, Márcia de Azevedo, Edson Coelho Araújo Filho, Thaysa Mori Coelho Araújo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Graziela Nobrega da Silva, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

TC-030439/026/09

Representante: Instituto Brasileiro da Cidadania – IBRAC Presidente - Carlos Renato Oliva Costa.

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsável: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da concorrência nº 10/07, realizado pelo Executivo Municipal de São José do Rio Preto. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 27-03-13.

Advogados: Edson Coelho Araújo Filho, Thaysa Mori Coelho Araújo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Acompanham: Expedientes TCs-029307/026/07, 002038/001/07, 038013/026/07, 014921/026/08, TC-020278/026/08, 001101/008/08 e 001526/008/08.

Findo o relatório apresentado pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Luis Roberto Thiesi, advogado, que produziu sustentação oral e, em seguida, à representante do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto, após o que, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na da próxima sessão da Primeira Câmara, condicionada a conversão do julgamento em diligência à verificação da solicitação da eminente Procuradora, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas.

As manifestações orais do Dr. Luis Roberto Thiesi, advogado, e da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto, constarão na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012557/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Auto Viação Urubupungá Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação: Emidio Pereira de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Rosemarie Duwe Santos e Fernando Cordeiro Bonassi (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Objeto: Concessão para prestação de exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus ou outra tecnologia veicular apropriada, no Município de Osasco.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-02-06. Valor – R\$143.996.022,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas em 01-04-08 e 10-09-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

TC-013171/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Viação Osasco Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Rosemarie Duwe Santos e Fernando Cordeiro Bonassi (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Objeto: Concessão para prestação de exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus ou outra tecnologia veicular apropriada, no Município de Osasco.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-012557/026/07). Contrato celebrado em 08-02-06. Valor – R\$196.961.596,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas em 01-04-08 e 10-09-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os contratos insertos nos TC's – 012557/026/07 e 013171/026/07, e a licitação que os precedeu, na modalidade concorrência (TC-012557/026/07), acionando à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com base no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar aos responsáveis, Senhores Celso Antonio Giglio (ex-Prefeito) e Emidio de Souza (ex-Prefeito), multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, por fim, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-021234/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações e Materiais).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Erival Daré (Secretário de Obras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Erival Daré e Antonio Carlos da Silva (Secretários de Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de iluminação pública, incluindo o cadastramento, manutenção corretiva/preventiva, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública, manutenção elétrica de Próprios Municipais e Cabines Primárias deste Município, com fornecimento de materiais, software, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-05-07. Valor – R\$35.947.197,03. Termo de Aditamento celebrado em 11-11-09. Recibo de Depósito de Caução. Termo Aditivo à Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 09-04-08, 03-08-13 e 26-02-14.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga, Gisele Beck Rossi, Osvaldina Josefa Rodrigues, Wladimir Cabral Lustoza, Márcia Aparecida Schunck, Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Antonio Luís Martino, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-020768/026/09.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 10.007/06, e o decorrente Contrato CLM.100.1 nº 065/2007, firmado em 08.05.07, bem como o Termo de Aditamento CLM.100.1 nº 135/2009, assinado em 11.11.09, em face do princípio da acessoriedade, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, tomando conhecimento do Recibo de Depósito de Caução de fls. 1249, bem como do Termo Aditivo nº 644003 à Carta de Fiança nº 357831, firmado em 10.11.09 (fls. 1510).

Decidiu, também, aplicar ao Senhor Erival Daré – Secretário Municipal de Obras à época e signatário do instrumento contratual, multa estipulada em 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, por afronta aos dispositivos legais constantes do corpo do presente voto, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente Decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, ainda, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal as providências adotadas em face da presente Decisão, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária em caso de descumprimento. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento da presente decisão ao d. Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal – Comarca de São Bernardo do Campo, referenciando-se o Processo nº 564.01.2009.014468-6, Controle nº 598/2009 IP.

TC-033163/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Execução de obras/serviços de melhoria do sistema viário em diversos locais do município de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-08-07. Valor – R\$4.486.501,83. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 13-08-08 e 29-09-10.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Buena Espanha, Leandro Mori Viana, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Construtora Kamilos Ltda., com aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar ao Senhor Junji Abe – Prefeito Municipal e autoridade responsável pela assinatura do instrumento contratual, multa em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por desrespeito ao disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e à jurisprudência desta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, contados do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, ainda, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente Decisão, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária em caso de descumprimento. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público Estadual, para as medidas pertinentes.

Ficam autorizadas vista e extração de cópias, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

TC-000368/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais de responsabilidade do Município de Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-01-11. Valor – R\$10.876.545,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 25-09-13.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mesma Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs ao ex-Prefeito Municipal, Senhor Barjas Negri, por não observância à Súmula nº 25 deste Tribunal, bem como ao disposto no inciso II do § 2º do artigo 7º e inciso IV do artigo 43, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, depois de esgotado o prazo recursal.

Decidiu, por fim, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Prefeitura Municipal de Piracicaba traga notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-038655/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Primavera Transportadora Turística Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Locação de ônibus para prestação de serviços de transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico, com manutenção e gestão da frota, adaptados especialmente para a finalidade de transporte escolar, equipados com sistema de acompanhamento de embarcados, que permita o controle, frequência dos alunos e períodos, com motorista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-09-09. Valor – R\$4.787.007,12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conselheiro Maria Regina Pasquale, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 11-06-10, 27-10-10 e 19-11-13.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos, Cristina Luzia Farias Valero, Eric Bertolotti, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-017698/026/09 e Expedientes: TC-041137/026/10 e TC-033835/026/09.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável multa equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, por afronta à Constituição Federal e à Lei Federal nº 8.666/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Decidiu, por fim, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal as providências adotadas em face da presente Decisão, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária em caso de descumprimento.

Ficam autorizadas vista e extração de cópias, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

TC-036668/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Construção do bloco de salas do CEMFORPE – Centro de Formação de Professores.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-09-07. Valor – R\$1.828.550,86. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 19-11-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Luiz Antonio de Almeida Alvarenga, Gisele Beck Rossi, Marcelo Bueno Espanha e outros.

A pedido da Relatora foi o processo retirado de pauta, com reinclusão automática na da próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-000933/003/08

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Lauro Péricles Gonçalves (Diretores Presidentes), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Execução das obras de abastecimento de água, para a região do aeroporto de Viracopos, no município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com recursos e integração de assentamentos precários – ação de apoio à melhoria das condições de habitabilidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-02-08. Valor – R\$5.779.681,14. Termo de Aditamento celebrado em 02-10-08. Prorrogação da Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 07-10-09 e 29-05-12.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato nº 2008/4418-00 e o Aditamento nº 1, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da Carta de Fiança de fls. 1546.

Decidiu, por fim, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-000939/008/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo e Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeitos), Arnaldo Almendros Mello e José Victor Maniglia (Secretários Municipais de Saúde e Higiene), Ana Luiza de Arnaldo Silva Rodriguez e Horácio José Ramalho (Diretores Executivos).

Objeto: Prestação de serviços para ampliação e manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-02-07. Valor – R\$4.632.000,00. Termos Aditivos celebrados em 01-02-09, 01-04-09, 01-10-09 e 01-10-10.

Advogado: Luís Roberto Thiesi.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo do Convênio nº 007/2007 e os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos celebrados entre o Município de São José do Rio Preto e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, com recomendação.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

TC-025636/026/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniada: Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica Núcleo da Terra – AHPCE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Gabriel Menezes (Presidente).

Objeto: Ampliação da existência anterior no âmbito do Projeto Escolinha do Futuro e dar continuidade ao processo gradativo de implementação, no Município de Osasco, de programa educacional voltado para o contraturno do aluno, ampliando sua permanência na escola ou em espaços alternativos, com a implantação de atividades educacionais, fundamentadas no currículo escolar, tanto em sua base comum quanto diversificada, sobretudo no que toca as atividades de educação física e ensino de artes, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com os parâmetros curriculares nacionais, contemplando inicialmente 15.400 alunos, no ano de 2010.

Em Julgamento: Convênio firmado em 07-04-10. Valor - R\$14.920.063,18. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 09-03-13 e 27-09-13.

Advogados: Lilya Any Leal Costa, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Mariane Konder Comparato, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 22/2010, firmado em 07/04/10, com recomendação à Origem, nos termos consignados no voto da Relatora, juntado aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001310/001/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lins.

Conveniada: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito) e Gilson Roberto Bossonaro.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à prestação de serviços médicos de pronto atendimento em urgência e emergência a todo indivíduo que dele necessite, bem como, o acompanhamento pelo conveniente da gestão do pronto atendimento de urgência e emergência 24 horas.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-03-11. Valor – R\$2.760.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 26-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero em 22-01-13 e 16-05-14.

Advogados: Danilo Gustavo Pereira e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

TC-001323/001/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lins.

Entidade Beneficiária: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito) e Gilson Roberto Bossonaro.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero em 20-06-13 e 16-05-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.200.000,00.

Advogados: Danilo Gustavo Pereira e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e José Mendes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio e o Termo Aditivo em exame (TC-001310/001/12), bem como irregular a prestação de contas relativas ao exercício de 2011 (TC-001323/001/12), acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, deixando de propor condenação da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins à devolução do valor impugnado, uma vez que não há indícios de que os repasses deixaram de ser aplicados na prestação dos serviços públicos de saúde objetivados.

Decidiu, por fim, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Prefeito Municipal de Lins informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em decorrência da presente decisão.

TC-027351/026/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Entidade Beneficiária: Associação Assistencial dos Direitos Humanos e Sociais do Estado de São Paulo - ADHESP.

Responsáveis: Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária Municipal dos Negócios da Fazenda) e Joaquim Thomaz Aquino Júnior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, de 26-06-08, 06-10-08, 05-05-10 e 07-06-14.

Exercício: 2003.

Valor: R\$800.000,00.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Antonio Sérgio Baptista, Marcelo Pelegrini Barbosa, Patrícia Marin e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a presente prestação de contas, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, condenar a Associação Assistencial dos Direitos Humanos e Sociais do Estado de São Paulo – ADHESP à devolução, ao erário municipal, dos recursos recebidos no importe de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que deverão ser devidamente atualizados desde a data de sua concessão até o efetivo pagamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

suspendendo a referida entidade de novos recebimentos, até a regularização da sua situação perante este Tribunal de Contas.

Decidiu, por fim, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Prefeitura Municipal de Sumaré informe a esta Corte de Contas as providências adotadas, notadamente as efetivas medidas adotadas em face da Associação Assistencial dos Direitos Humanos e Sociais do Estado de São Paulo – ADHESP.

Após o trânsito em julgado, cópia da presente decisão será remetida ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção das providências que entender cabíveis.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-001758/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Americana.

Entidade Beneficiária: Rio Branco Esporte Clube.

Responsáveis: Diego de Nadai e Roberto Zacharias.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 16-01-12, 15-02-12, 28-02-12, 01-03-12, 02-03-12 e 03-03-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$214.615,01.

Advogados: Izadora Rodrigues Normando Simões e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a presente prestação de contas, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura Municipal de Americana que se abstenha de conceder recursos da espécie ao Rio Branco Esporte Clube até a regularização da situação.

Decidiu, ainda, condenar o Rio Branco Esporte Clube à devolução dos recursos de fontes municipais recebidos, do importe de R\$214.615,01, devidamente atualizados até o efetivo pagamento.

Após o trânsito em julgado, cópia do relatório e voto da Relatora será remetida ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das providências que entender cabíveis.

TC-001343/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Entidade Beneficiária: Instituto Educacional Pio XII.

Responsáveis: José Antonio Bacchim(Prefeito) e Maria do Carmo Luiz Ianella.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes em 01-10-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$940.918,35.

Advogada: Rosely de Jesus Lemos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, pelo exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas relacionada aos serviços de Creche (R\$292.250,00) e aos Projetos Liberdade Assistida (R\$21.960,00) e Apoio a Famílias (R\$109.072,90), dando-se quitação à Responsável.

Decidiu, também, julgar irregular a prestação de contas atinente aos Projetos que tiveram a participação da Neocoop – Cooperativa de Trabalhos Autônomos de Estrutura Empresarial, a saber, Projetos Ação para a Vida (R\$151.200,00) e Jovem Campeão (R\$377.430,05), deixando de proibir a entidade de novos recebimentos e de condená-la à restituição de valores uma vez que não houve desvio de finalidade para utilização dos recursos, cuja efetivação não foi questionada.

Decidiu, ainda, aplicar ao Senhor José Antônio Bacchim, ex-Prefeito e responsável pelo órgão concessor, multa estipulada em 300 (trezentas) UFESPs, devendo a correspondente Guia de Restituição junto ao Fundo de Despesa desta Casa ser apresentada em 30 (trinta) dias, contados após o transcurso do período recursal, sem o que haverá inscrição do débito em dívida ativa.

Determinou, por fim, que cesse imediatamente a contratação de mão-de-obra através de cooperativa para execução de serviços que integrem a execução de objeto conveniado, o qual deverá ser prestado pela conveniada.

Serão expedidos os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual.

Excetuam-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-032845/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Instituto DIET - Direito, Integração, Educação e Terapêutica em Saúde e Cidadania.

Responsáveis: Wagner Hosokawa (Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania) e Enrico de Sena Furtado.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazi em 27-10-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$33.000,00.

Advogada: Maristela Brandão Vilela Guimarães.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, pelo exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu no sentido da regularidade formal da prestação de contas no valor de R\$ 14.309,05, bem como pela irregularidade da quantia correspondente a R\$18.690,95, não aplicada na finalidade do Termo de Convênio, que deverá ser devolvida aos cofres públicos, suspendendo a entidade beneficiária de novos recebimentos, até que regularize sua situação perante este Tribunal de Contas.

Determinou, outrossim, à Prefeitura Municipal de Guarulhos que informe a esta Corte de Contas sobre o andamento da cobrança judicial até o seu desfecho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, por fim, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável pela Prefeitura informe a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002111/002/07, foi apregoado o Dr. Fernando Gaspar Neisser, que havia requerido sustentação oral. Ausente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

TC-002111/002/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Entidade Beneficiária: Sociedade Amigos do Bairro Santa Angelina - SABSA.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e José Carlos Porsani (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 19-03-08, 05-08-10 e 26-08-13.

Exercício: 2006.

Valor: R\$9.200,00.

Advogados: Alexandre Ferrari Vidotti, Leandro Petrin, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Fernando Gaspar Neisser, Ademar Aparecido da Costa Filho, Ricardo José dos Santos, Rui Ribeiro de Magalhães Filho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu no sentido da regularidade formal da prestação de contas do Convênio, relativa ao exercício de 2006, apresentada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no valor de R\$4.013,91 (quatro mil e treze reais e noventa e um centavos), tomando conhecimento da devolução da importância de R\$5.186,09 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e nove centavos), devidamente corrigida, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação à Origem.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

TC-000764/007/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Entidade Beneficiária: ASBESAN – Associação Beneficente de Saúde Dr. Arthur Alberto Nardy.

Responsáveis: Roberto Pereira da Silva (Prefeito) e José Urizzi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 02-09-09, 24-12-09 e 07-12-12.

Exercício: 2007.

Valor: R\$2.082.689,02.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor total de R\$2.082.689,02 (dois



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dois centavos), dando quitação aos responsáveis para novos recebimentos, com recomendação à Prefeitura de Biritiba Mirim e à Associação Beneficente de Saúde Dr. Arthur Alberto Nardy.

TC-001093/013/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidade Beneficiária: Associação Amigos do Projeto Guri.

Responsáveis: Oswaldo Baptista Duarte Filho e Alessandra Fernandez Alves da Costa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$49.600,00.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu no sentido da regularidade formal da prestação de contas apresentada pela Associação Amigos do Projeto Guri, relativa ao exercício de 2012, com a respectiva quitação da responsável.

TC-001235/010/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Entidade Beneficiária: Associação Amigos do Projeto Guri.

Responsáveis: Carlos Cesar Tamiazo, Diva Levy Fleury Tamiazo e Alessandra Fernandez A. da Costa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$71.636,17.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu no sentido da regularidade formal da prestação de contas apresentada pela Associação Amigos do Projeto Guri, relativa ao exercício de 2012, com a respectiva quitação da responsável.

TC-001323/004/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo.

Responsáveis: Maura Soares Romualdo Macieirinha e João Renófilo Neto.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$17.304,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu no sentido da regularidade formal da prestação de contas apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo – APAE, relativa ao exercício de 2012, com a respectiva quitação do responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001343/004/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo.

Responsáveis: Roberto Carlos Di Bastiani e João Renófilo Neto.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$44.474,00.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu no sentido da regularidade formal da prestação de contas apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo - APAE, relativa ao exercício de 2012, com a respectiva quitação do responsável.

TC-001651/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo.

Responsáveis: João Adirson Pacheco e João Renófilo Neto.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$35.797,26.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu no sentido da regularidade formal da prestação de contas apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo – APAE, relativa ao exercício de 2012, com a respectiva quitação do responsável.

TC-019087/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Conselho Escolar E.M. Lino Ferreira de Oliveira.

Responsáveis: Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação) e Lia Inês dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$26.198,19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu no sentido da regularidade formal das prestações de contas do Convênio, relativas ao exercício de 2010, no valor total de R\$26.198,19, com a respectiva quitação dos responsáveis, e com recomendações à Origem, nos termos consignados no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-041615/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Entidades Beneficiárias: Associação Assistencial Espírita Anália Franco – Valor R\$47.882,35. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul – Valor R\$1.589.262,66. Associação Metodista de Ação Social – AMAS – Valor R\$323.851,17. Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul – Oscar Klein – Valor R\$17.176,74. Casa da Amizade de São Caetano do Sul – Valor R\$104.967,15. Centro de Integração Famílias e Amigos de Apoio ao Surdocego “Vitor Eduardo” – CIVE – Valor R\$14.250,00. Congregação das Irmãzinhas dos Anciões Desamparados – Lar Nossa Senhora das Mercedes – Valor R\$19.304,09. Grupo Luz – Assistência e Orientação – Valor R\$46.622,66. Instituição Assistencial Espírita Lar Bom Repouso – Valor R\$45.343,72. Núcleo de Capacitação do Menor Wilson Prieto do Lions Clube de São Caetano do Sul – NUCAME – Valor R\$20.841,46. Núcleo Convivência Menino Jesus – Valor R\$18.636,05. Sociedade Amigos do Bairro da Fundação – Valor R\$54.000,00.

Responsáveis: José Auricchio Junior, Gilmar Talarico, Américo Gomes da Costa, Cecília de Sousa Arantes, Plínio Zandoná, Alex Barros de Alcantara, Charly Farid Cury, Eduardo Andrade Bastos, Maria Del Pilar Juez Moreno, Maria Goretti Furtado Pinto, Margherita Biasi Corsi, Francisco Amaury Laselva, Fabio Nicolau Barbosa e Luiz Antonio de Carvalho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.381.917,28.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu no sentido da regularidade formal das prestações de contas, relativas ao exercício de 2012, no valor total de R\$2.381.917,28, com a respectiva quitação dos responsáveis, e com recomendações ao Órgão Concessor.

TC-002569/026/12

Câmara Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Eduardo Pereira dos Santos.

Advogados: José Aparecido Vieira de Carvalho, Maria Isabel Mazzilli Costa, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: TC-002569/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido da Relatora foi o processo retirado de pauta, com reinclusão automática na da próxima sessão

TC-002168/026/12

Câmara Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: João Alves Menino Junior.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Acompanha: TC-002168/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guaimbê, exercício de 2012, dando quitação ao Responsável, Senhor João Alves Menino Junior – Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-lhe as recomendações consignadas no voto da Relatora.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001859/026/12

Prefeitura Municipal: Batatais.

Exercício: 2012.

Prefeito: José Luis Romagnoli.

Advogados: Janaína de Souza Cantarelli, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri e outros.

Acompanham: TC-001859/126/12 e Expedientes: TC-035293/026/12, TC-038901/026/12 e TC-001386/006/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, votado pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2012, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, devendo ser reincluído na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-001930/026/12

Prefeitura Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2012.

Prefeito: João Carlos Fernandes.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Jouvency Ribeiro.

Acompanham: TC-001930/126/12 e Expediente: TC-004669/026/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios/termos contratuais, nos termos fixados no item IV do voto, bem como o arquivamento do Expediente TC-004669/026/13, antes, porém, encaminhamento à inspeção, a fim de que proceda a anotações e acompanhamento da matéria.

Determinou, também, a extração de peças, com envio ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, que a Fiscalização da Casa certifique-se das correções das situações recomendadas.

TC-001829/026/12

Prefeitura Municipal: Tatuí.

Exercício: 2012.

Prefeito: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo.

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-001829/126/12 e Expedientes: TCs-000904/009/13, 001949/009/13, 001955/009/13, 001998/009/13, 002032/009/13, 003358/026/13, 028977/026/13, 031173/026/13, 000086/009/14, 004013/026/14, 004036/026/14, 006238/026/14, 014079/026/14, 016026/026/14, 012724/026/14, 026531/026/14 e 031754/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tatuí, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto.

Determinou, também, à atual Administração que proceda à imediata elaboração de plano de aplicação dos recursos insuficientes ao FUNDEB, no montante de R\$934.146,32, somando essa verba aos investimentos regulares do período.

Determinou, ainda: a extração de peças (cópia do relatório de inspeção e da presente decisão), com envio ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada; a abertura de autos próprios, nos termos definidos no item V do voto.

Determinou, ademais, a destinação aos Expedientes que acompanharam as contas conforme especificado no voto da Relatora.

Determinou, por fim, que a Fiscalização da Casa certifique-se das correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

TC-001709/026/12

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2012.

Prefeito: Sebastião Alves de Almeida.

Advogados: Edma dos Santos Silva e outros.

Acompanham: TC-001709/026/12 e Expedientes: TCs-003715/026/12, 005197/026/12, 018972/026, 021567/026/12, 025619/026/12, 030118/026/13 e 030256/026/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

da Prefeitura Municipal de Guarulhos, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora.

Determinou, também, a abertura de autos apartados, nos termos definidos no item IV do voto, bem como que a Fiscalização atualize informações, em próximo relatório anual de inspeção, a respeito das matérias elencadas no referido voto.

Determinou, ainda, que os Expedientes que acompanham as contas tenham as destinações especificadas no voto.

Determinou, ademais, que se encaminhe ofício ao Ministério Público do Estado, transmitindo cópia desta decisão (relatório e voto), bem como da manifestação do Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, que a Fiscalização da Casa certifique-se das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

A sustentação oral produzida pela representante do Ministério Público de Contas constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001790/026/12

Prefeitura Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2012.

Prefeito: Ernane Custódio Erbella.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa, Eduardo Foglia Villela e outros.

Acompanham: TC-001790/126/12 e Expedientes: TCs-00565/005/12, 016311/026/12 e 005990/026/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para exame das despesas oriundas da "Feira Agropecuária e Industrial de Presidente Venceslau".

Determinou, ainda, que a Fiscalização da Casa certifique-se da implementação das determinações exaradas no voto.

TC-001870/026/12

Prefeitura Municipal: Cajuru.

Exercício: 2012.

Prefeito: João Batista Ruggeri Ré.

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-001870/126/12 e Expedientes: TCs-000695/006/13, 001147/006/13, 019167/026/13, 035536/026/13, 032938/026/13, 039538/026/13, 029856/026/14, 030080/026/14, 012919/026/14 e 020210/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na da próxima sessão de Primeira Câmara.

TC-001691/026/12

Prefeitura Municipal: Cubatão.

Exercício: 2012.

Prefeita: Marcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Nara N. Viguetti Yonamine e outros.

Acompanham: TC-001691/126/12 e Expedientes: TCs-037309/026/12, 037336/026/12, 025698/026/13, 030237/026/13, 012490/026/12, 004275/026/13, 012198/026/13, 017925/026/13, 022779/026/13, 045535/026/13 e 028175/026/14 e TCA-012566/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da presente decisão, bem como do relatório de fiscalização, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, em virtude dos pedidos feitos nos Expedientes TCs-037336/026/12; 022779/026/13; 025698/026/13; 030237/026/13; 012490/026/12; 004275/026/13 e 028175/026/14.

Determinou, por fim, que a Fiscalização da Casa certifique-se da implementação das recomendações e determinações exaradas no voto, bem como das correções anunciadas pela defesa.

TC-001946/026/12

Prefeitura Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2012.

Prefeito: Darlei Queiroz de Oliveira.

Acompanha: TC-001946/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Orindiúva, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios, para os fins especificados no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, que a Fiscalização certifique-se da implementação das recomendações exaradas no voto da Relatora.

A sustentação oral produzida pela representante do Ministério Público de Contas constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001530/006/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Leão & Leão Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano.

Responsável: Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-04-10, que aplicou multa de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-001186/006/03

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Leão & Leão Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano.

Responsável: Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-04-10, que aplicou multa de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-001531/006/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Leão & Leão Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano.

Responsável: Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-04-10, que aplicou multa de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário em exame, mantendo-se a respeitável Sentença combatida, inclusive quanto à penalidade pecuniária imposta, posto ser proporcional à conduta imputada ao responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-800267/331/04

Recorrente: Carlos Ananias Campos de Souza – Ex-Prefeito do Município de Lucélia.

Assunto: Apartado das contas anuais do Município de Lucélia, para análise de despesas impróprias, no exercício de 2004.

Responsáveis: Carlos Ananias Campos de Souza (Prefeito à época), Antonio Pernomian, Milton Mitsuo Takara, Débora Duarte Ricardo, Denise Cristiane Miranda Gonçalves, Marisa Fátima Campos de Souza, Dora Helena Cavlak Pelozo, Donizete Cadedo, Maria de Lourdes C. Cavalaro.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-01-10, que julgou irregulares as despesas impugnadas, condenando o responsável Carlos Ananias Campos de Souza, Prefeito à época, ao recolhimento do erário repassado à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Lucélia, corrigido e atualizado até a data do efetivo pagamento, bem como a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a título de adiantamento aos servidores Antonio Pernomian, Milton Mitsuo Takara, Débora Duarte Ricardo, Denise Cristiane Miranda Gonçalves, Marisa Fátima Campos de Souza, Dora Helena Cavlak Pelozo, Donizete Cadedo, Maria de Lourdes C. Cavalaro, condenando ainda, o Ex-Prefeito, à devolução dos recursos despendidos com serviços não comprovados destinados à empresa Planner Consultores Associados S/C Ltda.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a respeitável decisão proferida, em todos os seus termos.

TC-800062/217/06

Recorrente: Newton Lima Neto – Prefeito à época e Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São Carlos, para análise de remuneração dos secretários municipais, no exercício de 2006.

Responsável: Newton Lima Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-09-10, que julgou irregular a remuneração a maior concedida aos secretários municipais, condenando o responsável ao recolhimento do valor impugnado nos autos.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Igor Tamasauskas e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra a respeitável Sentença combatida.

TC-002738/003/07

Recorrente: Norberto de Olivério Júnior – Prefeito Municipal de Santo Antonio de Posse à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse e Direct Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de reforma e ampliação da EMEF Mario Bianchi.

Responsável: Norberto de Olivério Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-10, que aplicou multa de 500 UFESPs ao responsável pelo Executivo Municipal, à época, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino, João Fernando Serra, João Vitor Barbosa e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-000433/016/10

Recorrente: Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Apiaí.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Apiaí, no exercício de 2009.

Responsável: Emilson Couras da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-02-14 que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Milena Guedes Correa Prando dos Santos, Julio Cesar Machado e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-000010/017/12

Recorrente: Francisco Tadeu Molina - Ex-Prefeito do Município de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Engetrase Transportes e Serviços de Limpeza Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em geral.

Responsável: Francisco Tadeu Molina (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-10-13, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Weslon Charles do Nascimento e Josué Henrique Castro.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantida, na íntegra, a respeitável decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001770/001/08

Recorrentes: Dagoberto de Campos – Ex-Prefeito do Município de Pereira Barreto, Arnaldo Shigueyuki Enomoto– Prefeito Municipal de Pereira Barreto e Sandro Botácio – Presidente do Marão Atlético Clube.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto à Marão Atlético Clube, no exercício de 2009.

Responsáveis: Dagoberto de Campos (Prefeito à época) e Sandro Botácio (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-03-11, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Henrique Braz Mendes, Fátima Aparecida dos Santos, Carlos Alberto Diniz, Alberto Jun de Araújo e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de alterar o valor das despesas julgadas irregulares, que deverão ser devolvidas com os acréscimos legais, para R\$785,57, mantendo no mais a respeitável Sentença recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-030292/026/08

Representante: Reginaldo Lima Rodrigues – Múncipe de Tupã.

Representada: Prefeitura Municipal de Tupã.

Responsável: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de imóvel no âmbito da Prefeitura Municipal de Tupã. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-05-10 e 15-06-12. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-07-11.

Advogados: Álvaro Pelegrino, Luís Otávio dos Santos, Giovana Carla Soares, Alessandra Rute Pavanelli Alves Meloti Fernandes, Matheus Ricardo Jacon Matias, Êmerson de Hypólito, Ricardo Filgueiras Pinheiro, José Ribeiro de Souza, Guilherme Augusto Joner e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante das considerações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, determinando à municipalidade, à margem do voto, que, doravante, promova o estrito cumprimento das regras aplicáveis aos procedimentos desapropriatórios.

TC-001207/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Itaúna Usina de Asfalto Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Aguinaldo Leite (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Denis André José Crupe (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aguinaldo Leite (Secretário Municipal de Serviços Públicos) e José Roberto Aprillanti Junior (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Fornecimento de concreto betuminoso usado a quente, faixa “V”, PMSP/SP – IE 03/2009 – marca: Itaúna.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços firmada em 23-07-13. Valor – R\$18.672.000,00. Contrato celebrado em 22-10-13. Valor – R\$95.305,00. Nota de Empenho nº 21368 de 03-09-13. Valor – R\$408.450,00. Nota de Empenho nº 21121 de 30-08-13. Valor – R\$175.050,00. Nota de Empenho nº 25768 de 16-10-13. Valor – R\$95.305,00. Nota de Empenho nº 22908 de 23-09-13. Valor – R\$1.867.200,00. Nota de Empenho nº 24452 de 02-10-13. Valor – R\$106.975,00. Nota de Empenho nº 27518 de 30-10-13. Valor – R\$600.542,09. Nota de Empenho nº 28555 de 13-11-13. Valor – R\$184.775,00. Nota de Empenho nº 28551 de 13-11-13. Valor – R\$536.820,00. Nota de Empenho nº 30119 de 22-11-13. Valor – R\$68.075,00.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico nº 153/2013, a ata de registro de preços firmada em 23/07/13, o contrato celebrado em 22/10/13, as notas de empenho em exame, bem como a correspondente execução contratual.

TC-001598/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: EMP Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio Furlan (Prefeito), Sérgio Antonio Maroto (Secretário de Economia, Planejamento e Meio Ambiente) e Marcos Antônio Maschio da Silva (Engenheiro).

Objeto: Execução de obras de drenagem e pavimentação asfáltica, guias e sarjetas de concreto.

Em Julgamento: 3º ao 7º Termos Aditivos celebrados em 22-06-09, 22-06-09, 24-12-09, 09-02-10 e 09-02-10. Termo de Aceitação Definitiva de 10-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 20-11-13 e 20-08-14.

Advogados: Renato de Gênova, Renê dos Santos, Alexandro Ferreira de Melo e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante das considerações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, com supedâneo no princípio da acessoriedade, decidiu julgar irregulares os 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, referentes ao Contrato nº 137/08, ajustados entre a Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Municipal de Presidente Epitácio e a empresa EMP Construtora Ltda., aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Registrou, outrossim, que deixa de aplicar os ditames do inciso XXVII da disposição mencionada, porquanto tal providência já foi tomada quando do julgamento da matéria original.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento do Termo de Aceitação Definitiva.

TC-001547/026/12

Prefeitura Municipal: Itupeva.

Exercício: 2012.

Prefeito: Ocimar Polli.

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-001547/126/12 e Expedientes: TCs-000763/989/12, 000726/003/13 e 037792/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001802/026/12

Prefeitura Municipal: Sagres.

Exercício: 2012.

Prefeito: Gilmar Rodrigues da Silva Júnior.

Acompanham: TC-001802/126/12 e Expediente: TC-000526/018/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sagres, exercício de 2012, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, também, à Fiscalização da Casa que providencie a autuação de autos apartados, para os fins especificados no referido voto, cabendo, ainda, verificar a efetiva implementação das medidas anunciadas pela origem nas alegações de fls. 79/146, especialmente quanto à conclusão da elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e à Cobrança do INSSQN.

Considerando eventual lesão ao patrimônio público, decorrente da adoção de procedimento de compensação de contribuições previdenciárias em desconpasso com as normas tributárias, determinou o envio de ofício à Receita Federal, acompanhado de cópia do voto do Relator e dos elementos contidos no item B.5.1 do relatório (fls.29/30), para ciência dos fatos e adoção das medidas que entender cabíveis.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-000526/018/13, uma vez que a matéria nele contida foi tratada em item específico do relatório da Fiscalização e considerando, também, que a atual Administração levou o assunto ao conhecimento do Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

TC-001857/026/12

Prefeitura Municipal: Barretos.

Exercício: 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeito: Emanuel Mariano Carvalho.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri, Yuri Marcel Soares Oota e outros.

Acompanham: TC-001857/126/12 e Expedientes: TC-000058/008/13, TCs-000288/008/13, 000289/008/13, 000486/008/12, 018574/026/12, 023818/026/14, 025030/026/12, 030721/026/12, 035908/026/12, 040057/026/13 e 040058/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barretos, exercício de 2012, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, nos termos constantes do voto do Relator, devendo adotar medidas urgentes para minimizar a situação do aterro sanitário, consoante apontado no item C.2.4.3 – Coleta e Disposição Final de Rejeitos e Resíduos Sólidos – do laudo da Fiscalização.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios para análise das matérias apontadas nos itens elencados no voto, devendo ser adotada mesma medida, porém através de Exame de Termos Contratuais, em relação às Tomadas de Preços 12/12, 27/12 e ao Convite 31/12, que deverão ter tramitação conjunta, bem como quanto ao Pregão Presencial 3/12.

Determinou, também, em relação ao exposto quanto à falta de controle das receitas da concessão de serviços de reciclagem de materiais da construção civil, que o informado pela Fiscalização seja encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do TC-000222/008/11, que aprecia a contratação.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos, com exceção do TC-035908/026/12, que deverá acompanhar o apartado a ser formado para exame da receita relativa à venda de recicláveis. Antes, porém, deverá ser oficiado ao subscritor do TC-030721/026/12, informando que a contratação questionada está sendo analisada no TC-000716/008/13, sob a Relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Antes de passar-se à apreciação do TC- 001996/026/12, foi apregoada a presença do Dr. Clayton Machado Valerio da Silva, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

TC-001996/026/12

Prefeitura Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2012.

Prefeito: José Auricchio Junior.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Acompanham: TC-001996/126/12 e Expedientes: TCs-035544/026/12, 035556/026/12, 006250/026/13, 021840/026/13 e 022490/026/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Clayton Machado Valerio da Silva, advogado, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão de Primeira Câmara.

A sustentação oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-000848/010/13

Agravante: José Luis Vieira – Presidente da Câmara Municipal de Santa Gertrudes.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 08 de agosto de 2014, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos, em relação à ausência de remessa de documentos relativos ao controle de prazos das Câmara Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2013.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em preliminar, recebeu o pedido como Agravo e, em vista de sua manifesta intempestividade, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, dele não conheceu.

TC-007320/026/06

Recorrente: Clóvis Volpi – Prefeito do Município de Ribeirão Pires à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e a empresa Irmãos Correa Ltda., objetivando a concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável: Clóvis Volpi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-10, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em virtude do descumprimento de determinação deste Tribunal.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Allan Frazatti Silva, Camila Brandão Sarem, Maíra Rodrigues Costa Galvano e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Clóvis Volpi e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, de modo a revogar a sanção pecuniária aplicada por decisão de fls. 923/925.

TC-041094/026/07

Recorrente: Névio Luiz Aranha D'Artora – Prefeito Municipal de Caieiras à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Construtora TEC Paulista Ltda., objetivando a execução de construção de escola em pré-moldados, na Rua Raimundo dos Reis, Vila dos Pinheiros.

Responsável: Névio Luiz Aranha D'Artora (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-08-12, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Alberto Luis Mendonça Rollo e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, na conformidade do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão combatida.

TC-001939/007/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Hélio Buscarioli – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Editora Jornalística de Igaratá Ltda., objetivando a publicação de atos oficiais e matérias de interesse da municipalidade.

Responsável: Hélio Buscarioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 24-11-12, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha: TC-001799/007/06.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, remetendo-se os autos ao Julgador originário, para as providências que entender necessárias.

TC-002408/026/08

Recorrente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista – FESB - Presidente – Lúcia Inês Ribas de Souza Siqueira.

Assunto: Contas anuais da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista – FESB, relativas ao exercício de 2008.

Responsáveis: Sérgio Luiz Pereira e Pedro Fernandes (Dirigentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-07-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogados: Framir Correa e Rodrigo Pires Pimentel e outros.

Acompanham: TC-002408/126/08 e Expedientes: TC-002409/003/08, TC-016508/026/12 e TC-033752/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-007361/026/10

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Piraju.

Responsável: Francisco Rodrigues (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº15/08, promovido pelo Executivo de Piraju, objetivando a execução de obras de construção de oito quiosques e dois sanitários no Centro de Fomento Turístico Agropecuário e Industrial Cláudio Dardes – FECAPI. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 03-12-11 e 13-09-14.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com recomendação à Origem.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão ao subscritor do Ofício nº 00557/10-GPGJ-SP, para ciência.

Adotadas as medidas de praxe, o processo deverá ser arquivado.

TC-025468/026/10

Representante: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré.

Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Assunto: Eventuais irregularidades ocorridas em Edital do Pregão Presencial nº037/10, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa para o serviço de fornecimento, transporte, logística e distribuição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de primeira qualidade, para o abastecimento do programa de Alimentação Escolar do Município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 22-07-14.

Advogados: Daniela Segarra Arca, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, multa em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, do mesmo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Diploma Legal, por violação aos dispositivos constitucionais e legais citados no fundamento do voto do Relator.

Determinou, outrossim, que, transitado em julgado, sejam notificados: o Senhor Prefeito Municipal de Avaré para, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a esta Corte de Contas as providências adotadas quanto às falhas relatadas na fundamentação do voto; e o apenado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da multa, conforme previsto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotando-se as medidas de praxe, em caso de omissão.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório, voto e acórdão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Avaré e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Antes de passar-se à apreciação do TC TC-000580/007/10, foi apregoada a presença do Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

TC-000580/007/10

Representante: Audio Service Locação e Comércio Ltda., por seu Sócio Gerente Agnaldo Carlos Gomes.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Responsável: Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº22/10, promovido pelo Executivo Municipal de Guararema, objetivando a contratação de empresa para organização e realização do Evento “II Guararema Festshow”. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 17-06-10 e 14-09-10.

Advogados: Aran Hatchikian Neto, Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A sustentação oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001011/005/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Cláudio Mura (Respondendo pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preservação, conservação e adaptação de praças do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-06-11. Valor -



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

R\$2.169.729,37. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 24-11-11.

Advogados: Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Erika Maria Cardoso Fernandes, Regina Flora de Araújo, Lívia Hatsue Akamine e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, com recomendação, arquivando-se o processo após o trânsito em julgado.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-028708/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e José Roberto Baldini (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar, recolhimento e transporte de entulhos diversos e resíduos da construção civil, com destinação final, limpeza geral e recolhimento do lixo e todos os detritos das feiras-livres, com destinação final, lavagem e desinfecção dos locais de feira, lavagem de praças, ruas e avenidas, carpição, raspagem, varrição e limpeza geral de ruas e logradouros públicos, com recolhimento de todo material e sua destinação final em local autorizado pelos órgãos competentes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-07-10. Valor – R\$7.921.822,05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 25-03-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, André Figueiras Noschese Guerato, José Eduardo Limongi França Guilherme, Nara Nidia Viguetti Yonamine e outros.

TC-023882/026/10

Representante: Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda., por seu representante legal Eduardo Paula Alves.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação nº 112/10, realizada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, recolhimento e transporte de entulhos diversos e resíduos de construção civil, limpeza de feiras-livres, lavagem de praças, ruas e avenidas, carpição, raspagem, varrição de ruas e logradouros públicos, com destinação final dos resíduos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 22-07-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Nara Nidia Viguetti Yonamine e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame (TC-028708/026/10), bem como procedente a Representação (TC-023882/026/10), com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar à Responsável, Senhora Márcia Rosa de Mendonça Silva, multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, do mesmo Diploma Legal, por violação aos dispositivos constitucionais e legais citados no fundamento do voto do Relator.

Determinou, outrossim, que, transitado em julgado, sejam notificados: a Senhora Prefeita Municipal de Cubatão para, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a esta Corte de Contas as providências adotadas quanto às falhas relatadas na fundamentação do voto; e a apenada para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da multa, conforme previsto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotando-se as medidas de praxe, em caso de omissão.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório, voto e acórdão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Cubatão e ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência do julgado e adoção das providências de sua alçada.

TC-034352/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Consórcio Diveo-Targetv.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito), Silvia de Campos (Responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão), Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (Secretário Municipal de Segurança Pública) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços especializados de telecomunicações via IP – dados, voz, imagem e fornecimento de equipamentos através de comodato.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-09-10. Valor – R\$4.070.007,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-04-14.

Advogada: Ana Maria Giorni Caffaro.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Sr. José Auricchio Júnior, multa em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, do mesmo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Diploma Legal, por violação aos dispositivos legais mencionados no fundamento do voto do Relator.

Determinou, outrossim, que, transitado em julgado, sejam notificados: o Senhor Prefeito Municipal de São Caetano do Sul para, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a esta Corte de Contas as providências adotadas quanto às falhas relatadas no voto do Relator; e o apenado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da multa, conforme previsto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotando-se as medidas de praxe, em caso de omissão.

Determinou, por fim, seja oficiado à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com cópias do relatório, voto e acórdão, para ciência das irregularidades.

TC-000435/003/09

Contratante: Câmara Municipal de Hortolândia.

Contratada: Multimil Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito), George Julien Burlandy e José Nazareno Gomes (Presidentes).

Objeto: Construção de prédio para a Câmara Municipal com fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-01-09. Valor – R\$10.711.084,17. Termos de Aditamento celebrados em 16-12-09, 22-07-11 e 02-07-12. Termo de Rerratificação firmado em 08-09-10. Termo de Realinhamento de Preços firmado em 04-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-05-09, 20-11-12, 07-03-13 e 04-09-13.

Advogados: Paulo Roberto da Silva, Thatyana Aparecida Fantini, Lenita Sustena de Souza, Neusa Maria Dorigon, Crislaine Rosa do Nascimento, Juliana Escobar Niccoli de Almeida e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos subsequentes em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar aos Responsáveis, Senhores George Julien Burlandy e José Nazareno Gomes, então Presidentes da Câmara Municipal, e Ângelo Augusto Perugini, Prefeito à época, multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, II, do mesmo Diploma Legal, por violação aos dispositivos constitucionais e legais mencionados no corpo do voto do Relator.

Determinou, outrossim, que, transitado em julgado, sejam notificados: o Senhor Prefeito Municipal de Hortolândia para, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a esta Corte de Contas as providências adotadas quanto às falhas relatadas no voto do Relator; e os apenados para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da multa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

conforme previsto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotando-se as medidas de praxe, em caso de omissão.

TC-000776/006/12

Contratante: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Contratada: Atmosphaera Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Davi Mansur Cury (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Davi Mansur Cury (Diretor Superintendente) e Ricardo Christiano Ribeiro (Diretor Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços com qualificação técnica na área de informática e de apoio administrativo, sob orientação e metodologia da CODERP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-07-12. Valor – R\$7.165.513,25. Termos de Aditamento firmados em 27-12-12 e 30-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-12-13.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes, João Luís da Silva, Carlos Alberto Diniz, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanham: Expedientes: TC-007170/026/13 e TC-024324/026/13.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001255/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Organização Social: Instituto SAS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Diego De Nadai (Prefeito), Cristiano Martins de Carvalho (Secretário de Negócios Jurídicos), Fabrizio Bordon (Secretário de Saúde) e Paulo Celso de Carvalho Morais (Presidente).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde em diversas unidades do município.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 03-02-12. Valor – R\$8.659.995,18. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josue Romeiro e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-07-12, 22-02-13 e 07-05-14.

Advogados: Anderson Werneck Eyer, Paulo Celso de Carvalho Morais, Izadora Rodrigues Normando Simões, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-006541/026/14, 012401/026/13, 016979/026/13 e 037270/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contrato de Gestão em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar aos Responsáveis, Senhores Diego de Nadai, Cristiano Martins de Carvalho e Fabrizio Bordon, respectivamente, Prefeito, Secretário de Negócios Jurídicos e Secretário Municipal de Saúde à época, multa em valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação aos dispositivos constitucionais e legais mencionados no corpo do voto do Relator.

Determinou, outrossim, que, transitado em julgado, sejam notificados: o Senhor Prefeito Municipal de Americana para, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a esta Corte de Contas as providências adotadas quanto às falhas relatadas no voto do Relator; e os apenados para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da multa, conforme previsto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotando-se as medidas de praxe, em caso de omissão.

Determinou, por fim, a remessa de cópias do Relatório, Voto e Acórdão aos subscritores dos Ofícios encartados nos Expedientes que acompanham o processo, bem como à Câmara Municipal de Americana, para ciência das irregularidades.

TC-000599/007/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento de São José dos Campos - IPPLAN.

Responsáveis: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e Ângela Maria Tornelli Ribeiro (Diretora Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-08-12, 04-10-12 e 22-05-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.659.481,87.

Advogados: Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado, Bruno Igor Rodrigues Sakaue, Yvan Baptista de Oliveira Júnior e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar aos Responsáveis, Senhor Eduardo Pedrosa Cury e Senhora Ângela Maria Tornelli Ribeiro, multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs para cada um, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, I e II, da referida Lei Complementar.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, sejam notificados: o Senhor Prefeito Municipal de São José dos Campos para, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a esta Corte de Contas as providências adotadas quanto às falhas relatadas no voto do Relator; e os apenados para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

recolhimento da multa, conforme previsto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotando-se as medidas de praxe, em caso de omissão.

Determinou, por fim, seja oficiada a Câmara Municipal de São José dos Campos, com cópias do relatório, voto e acórdão, para ciência das irregularidades.

TC-001820/010/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

Responsáveis: Antonio Agassi (Prefeito) e Ivair Gentil Dias Bueno.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.526.000,00.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Tambaú à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, no exercício de 2011, quitando-se os responsáveis, com recomendações.

Transitado em julgado, ao arquivo.

TC-000017/017/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de São José da Bela Vista.

Responsáveis: José Benedito de Fátima Barcelos (Prefeito) e Jayme Simon Garcia (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 26-03-13, 08-05-13 e 27-07-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.174.674,27.

Advogado: Paulo Augusto Ferreira de Azevedo.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista à Santa Casa de Misericórdia de São José da Bela Vista, no exercício de 2011, com a recomendação consignada no voto do Relator.

Após o trânsito em julgado, e adotadas as medidas de praxe, ao arquivo.

TC-002323/026/12

Câmara Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Adão Manzini.

Advogado: Cassiano Ricardo Ferreira Marroni.

Acompanha: TC-002323/126/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Cândido Mota, exercício de 2012, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator.

Decidiu, ainda, dar quitação aos Responsáveis, como previsto no artigo 35 da referida Lei Complementar, alertando ao Legislativo que o descumprimento de alertas, recomendações e determinações, assim como eventual reincidência na prática das falhas constatadas, poderá conduzir à reprovação das contas dos próximos exercícios e à imposição de multa ao responsável (artigos 33, § 1º, 101 e 104 do citado Diploma Legal).

Após o trânsito em julgado, cópia da decisão deverá ser remetida, mediante ofício, à Câmara Municipal de Cândido Mota, para que tome ciência das recomendações consignadas no referido voto.

A eficácia das medidas corretivas anunciadas deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias.

TC-002558/026/11

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Carlos Augusto Parreira Cardoso.

Advogado: Leandro Marques Parra.

Acompanham: TC-002558/126/11 e Expediente: TC-000116/001/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais do exercício de 2011 da Câmara Municipal de Promissão, sem prejuízo das recomendações registradas no fundamento do voto do Relator, excepcionados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, com fundamento nos artigos 36, 'caput', e 104, II e VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, condenar o ordenador de despesas, Senhor Carlos Augusto Parreira Cardoso, a restituir aos cofres públicos a quantia total gasta com viagens, de R\$ 128.098,21, devidamente atualizada, bem como ao pagamento de multa correspondente a 300 (trezentas) UFESPs.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado: seja notificado o apenado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o ressarcimento do erário e o recolhimento da sanção pecuniária, conforme previsto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotando-se as medidas de praxe, em caso de omissão; seja remetida cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Promissão, para ciência das recomendações nela consignadas; e seja oficiado ao Ministério Público Estadual, com cópia do relatório, voto e acórdão, para as providências que entender pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como daquelas determinadas no voto do Relator, deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

TC-002651/026/12

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Marcos Antonio Moreira Júnior.

Advogados: Marco Aurélio Damião e Márcio Valério Junqueira.

Acompanha: TC-002651/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, e nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais do exercício de 2012 da Câmara Municipal de Serra Azul, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação.

Decidiu, ainda, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, I e II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar ao Responsável, Senhor Marcos Antonio Moreira Júnior, multa em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado: seja notificado o apenado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da sanção pecuniária, conforme previsto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotando-se as medidas de praxe, em caso de omissão; seja remetida cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Serra Azul, para ciência das recomendações nela consignadas, alertando-o sobre possível aplicação do disposto nos artigos 33, § 1º, e 104, I, II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, na hipótese de descumprimento; e seja oficiado ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópias do relatório de fiscalização, das manifestações dos Órgãos Técnicos e do presente ato decisório, para as providências que entender pertinentes.

TC-001582/026/12

Prefeitura Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2012

Prefeito: Germiro Ferreira Lima.

Advogado: Milton Arvecir Lojudice.

Acompanham: TC-001582/126/12 e Expediente: TC-001419/001/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2012, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, a formação de autos próprios distintos para apreciação dos Convites n^{os} 01 e 11/2012, bem como das Inexigibilidades de Licitação e decorrentes Contratos n^{os} 75, 76 e 77, feitos que deverão tramitar em conjunto.

Determinou, por fim, a autuação de processos específicos para exame dos Pregões n^{os} 32, 39 e 45/2012 e respectivos Ajustes, que deverão tramitar conjuntamente.

TC-001848/026/12

Prefeitura Municipal: Aramina.

Exercício: 2012.

Prefeito: Marcos Antônio Rosin.

Advogado: Neiva Maria Lacerda Marott.

Acompanham: TC-001848/126/12 e Expedientes: TC-000597/017/13 e TC-000607/017/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Aramina, exercício de 2012, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-002076/026/12

Prefeitura Municipal: Ilha Comprida.

Exercício: 2012.

Prefeito: Décio José Ventura.

Períodos: 01-01-12 a 27-11-12 e 14-12-12 a 31-12-12.

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Manoel Fernando Oliveira Lisboa.

Período: (28-11-12 a 13-12-12).

Advogada: Tânia Mara Avino.

Acompanha: TC-002076/126/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida, exercício de 2012, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com recomendações.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e aquelas determinadas no mencionado voto deverão ser objeto de verificação em próximo roteiro da Fiscalização.

TC-002096/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal: Pracinha.

Exercício: 2012.

Prefeito: Waldomiro Alves Filho.

Períodos: 01-01-12 a 04-06-12 e 05-07-12 a 31-12-12.

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Maurilei Aparecido Dias da Silva.

Período: 05-06-12 a 04-07-12.

Advogados: Erthos Del Arco Filetti, Carlos Alberto Diniz, Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

Acompanham: TC-002096/126/12 e Expedientes: TCs-000768/005/13, 000480/018/13, 004014/026/14, 006230/026/14, 015249/026/14 e 019246/026/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pracinha, exercício de 2012, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para o exame dos apontamentos feitos nos itens especificados no voto do Relator.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e aquelas determinadas no mencionado voto deverão ser objeto de verificação em próximo roteiro da Fiscalização.

TC-001545/026/12

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2012.

Prefeito: Omar de Oliveira Leite.

Advogados: José Renato Prado, Thiago Pedrino Simão e outros.

Acompanham: TC-001545/126/12 e Expedientes: TCs-000005/010/14, 000335/010/14, 000537/010/13, 000947/010/13, 005556/026/14, 020612/026/13, 035127/026/12, 037831/026/12, 041101/026/12 e 043895/026/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapina, exercício de 2012, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios distintos para apreciação dos Contratos nºs 21/2012, 44/08 e 19/11, e de apartados, para exame das despesas não comprovadas de adiantamentos, no importe de R\$ 4.500,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia integral deste feito ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência das impropriedades e adoção das medidas de sua alçada que entender pertinentes.

TC-001056/026/09

Embargante: Sebastião Aparecido Cesar Filho – Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão, no exercício de 2009.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Sebastião Aparecido César Filho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESPs, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-13.

Advogados: José Carlos Freire de Carvalho Santos, Carlos Eduardo da Silva, Ivan Franco Batista, Luiz Alberto da Silva e outros.

Acompanham: TC-001056/126/09 e Expedientes: TCs-000016/014/09, 027852/026/10, 039551/026/10, 016298/026/11 e 018738/026/11.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-800006/567/10

Recorrente: Therezinha Ignez Servidoni – Prefeita Municipal de Rincão à época.

Assunto: Apartado das contas anuais do Município de Rincão, para análise de acúmulo de cargos remunerados pelo Vice-Prefeito, Sr. Luis Caetano de Sampaio Junior, no cargo de inspetor de alunos, percebendo a remuneração deste e os subsídios do cargo de Vice-Prefeito, durante exercício de 2010.

Responsável: Therezinha Ignez Servidoni (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-10-12, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Luis Caetano de Sampaio Junior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado: Márcio Barbieri.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, na preliminar de mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e dado o caráter personalíssimo da multa, decidiu não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Therezinha Ignez Servidoni, por falta de interesse recursal, mantendo-se na íntegra a Sentença prolatada.

Contudo, à notícia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Senhor Luis Caetano de Sampaio Junior e o Ministério Público Estadual para pagamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

do débito, entendeu pertinente a alteração das determinações anotadas na parte final do ato decisório, apenas quanto ao ressarcimento do erário, para constar, em vez de recolhimento, em 30 (trinta) dias, “das quantias recebidas a maior, devidamente atualizadas”, a notificação do responsável para que comprove, nos autos, a quitação das parcelas a que se comprometeu a pagar no TAC, até o integral adimplemento do acordo.

TC-001170/026/10

Recorrentes: Flávio Aparecido Ribeiro e Carlos Alberto Pereira Junior – Ex-Presidentes da Empresa Pública Bimunicipal Iguape e Ilha Comprida.

Assunto: Contas anuais da Empresa Pública Bimunicipal Iguape e Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2010.

Responsáveis: Flávio Aparecido Ribeiro e Carlos Alberto Pereira Junior (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, Srs. Flávio Aparecido Ribeiro e Carlos Alberto Pereira Junior, multa de 200 UFESPs e 100 UFESPs, respectivamente, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: TC-001170/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2010 da Empresa Pública Bimunicipal Iguape e Ilha Comprida, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com o cancelamento da multa imposta e quitação dos responsáveis, ressalvando-se da decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, mantidas as recomendações exaradas na Sentença.

TC-001636/002/06

Recorrente: Thiago Rodrigo Rochiti - Prefeito Municipal de Torrinha.

Assunto: Prestação de contas de repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Torrinha ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no exercício de 2004.

Responsável: Thiago Rodrigo Rochiti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-05-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, afastando-se a multa imposta ao Sr. Thiago Rodrigo Rochiti, com recomendação.

Determinou, por fim, à Fiscalização que acompanhe o andamento do Processo PMT 1533/2012 (fls. 215), para verificar se houve pagamento ou parcelamento do débito ou, ainda, em caso de inadimplemento, se adotadas medidas para cobrança judicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002089/003/08

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Atibaia ao Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo, relativa ao exercício de 2007.

Responsáveis: José Roberto Tricoli (Prefeito) e Ana Aparecida Gonçalves.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-09-10, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor recebido, devidamente corrigido até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de receber novos recursos.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular a prestação de contas analisadas no presente feito, quitando-se os responsáveis, com recomendação para fiel cumprimento do disposto nos artigos 36 e 37 das Instruções nº 02/2008 deste Tribunal.

TC-004074/026/07

Recorrente: Maria Fernanda Vian dos Santos.

Assunto: Contas anuais da Fundação Municipal Cultural de Serra Azul, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Maria Fernanda Vian dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-02-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, impondo pena de multa à responsável, no equivalente pecuniário de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II, da mencionada lei.

Advogados: Luis Alberto Moda e outros.

Acompanham: TC-004074/126/07 e Expediente: TC-024023/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares as Contas anuais da Fundação Municipal Cultural de Serra Azul, relativas ao exercício de 2007, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com o cancelamento da multa imposta e quitação dos responsáveis.

TC-001528/001/08

Recorrente: Antonio Paulo dos Reis – Ex-Prefeito Municipal de Rinópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rinópolis e Engetrin - Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de projeto urbanístico de loteamento com rede de água e rede de esgoto para o conjunto habitacional Rinópolis e "(V)".

Responsável: Antonio Paulo dos Reis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-10, que julgou irregulares o convite e o contrato, bem como as despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Pereira Pinheiro, Alexandre Massarana da Costa e outros.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003893/026/07

Recorrente: Armando José Prado Barone - Ex-Presidente da Empresa Pública Bimunicipal Iguape e Ilha Comprida.

Assunto: Contas anuais da Empresa Pública Bimunicipal Iguape e Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Armando José Prado Barone (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-07-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93.

Acompanham: TC-003893/126/07 e Expediente: TC-013325/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Sentença proferida.

TC-004193/026/06

Recorrentes: Altamir Capparelli – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, representado por Altamir Capparelli Junior e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, representado por Ana Bueno Farias – Superintendente.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Altamir Capparelli (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-06-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosângela Perez de Messias da Silva, Marcelo Menegatti dos Santos Cruz e outros.

Acompanham: TC-004193/126/06 e Expediente: TC-026054/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida.

TC-002414/026/09

Recorrente: Regina Maura Rezende e Alexandre Marques Mendes – Dirigentes do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESB.

Assunto: Contas anuais do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESB, relativas ao exercício de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Regina Maura Rezende e Alexandre Marques Mendes (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-07-11, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002414/126/09 e Expediente: TC040670/026/13.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento mantendo-se na íntegra a Sentença prolatada.

TC-002851/026/08

Recorrente: Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga - Presidente - Jaime de Carvalho.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: Jaime de Carvalho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-02-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Amélia de Oliveira.

Acompanha: TC-002851/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002244/026/09

Recorrente: Maurício Geraldo da Silva Dantas – Ex-Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu – SAAE.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu – SAAE, referentes ao exercício de 2009.

Responsável: Maurício Geraldo da Silva Dantas (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-10-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002244/126/09 e Expedientes: TC-001920/009/11 e TC-001430/009/09.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou itens para ciência específica do Ministério Público de Contas.

Declaro encerrada a 33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Eduardo Ramalho

Élida Graziane Pinto

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/ESBP